Diário Oficial
Estado de Pernambuco

Ano LXXXIX • Nº 137 | Poder Legislativo | Recife, quarta-feira, 22 de agosto de 2012

Estado decide incentivar uso de bicicleta para facilitar mobilidade urbana

Medidas para disseminar adoção do veículo integram projeto acatado pela CCLJ

Em breve, Pernambuco deve dar mais um passo no sentido de melhorar o deslocamento nos grandes centros urbanos. Para tanto, ontem pela manhã, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) aprovou, por unanimidade, a Política Estadual de Mobilidade por Bicicleta. Prevista no Projeto de Lei nº 1.017/2012, de autoria do Poder Executivo, a iniciativa visa incluir o transporte de maneira efetiva nas ações públicas.

Dentre os objetivos da proposta, estão o estímulo ao uso seguro da bicicleta como meio de transporte preferencial; o acesso amplo e democrático ao espaço urbano e a redução de veículos motorizados nas ruas, diminuindo, por conseguinte, a emissão de gases poluentes. Caberá ao Governo do Estado coordenar a política estadual por meio de diretrizes específicas e as metas devem contemplar a integração com o sistema público de transporte. Novas ciclovias, ciclofaixas e bicicletários serão disponibilizados.

Também de acordo com o texto, além de promover campanhas educativas, será de responsabilidade da administração estadual, por meio da Secretaria das Cidades, proporcionar orientação e apoio aos municípios na elaboração de planos para o segmento. Por fim, caso a lei seja sancionada e regulamentada, todas as obras urbanas, a exemplo da construção de viadutos, terão que contemplar o setor cicloviário.

Relatora da proposição na CCLJ, a deputada Teresa Leitão (PT) reforçou a relevância da medida. "Embora o desafio da educação no trânsito seja imenso, é preciso pensar ações de longo prazo. É fundamental projetar o desenho da cidade, incluindo a bicicleta como

JARBAS ARAÚJO

OPORTUNO – *Colegiado aposta na fluidez do tráfego*

transporte", defendeu. A parlamentar salientou item específico do projeto que obriga os órgãos do Estado a disponibilizar estacionamentos para os veículos. "Essa preocupação se conjuga a nossa iniciativa, sancionada, recentemente, e que também determina a construção de bicicletários."

Balanço – Ao longo da reunião ordinária, a Comissão de Justiça, presidida pelo deputado Raimundo Pimentel (PSB), aprovou 17 matérias e distribuiu outras 28. Também compareceram os deputados Waldemar Borges (PSB), Ricardo Costa (PTC), Aluísio Lessa (PSB), Zé Maurício (PP), Sílvio Costa Filho (PTB) e Ângelo Ferreira (PSB).

Universidades federais

Docentes exigem cumprimento de acordo firmado há dois anos

O movimento grevista realizado por professores das universidades federais de todo o País, que dura quase três meses, repercutiu novamente, na Casa Joaquim Nabuco, na manhã de ontem. O assunto pautou o pronunciamento do deputado Luciano Siqueira (PCdoB), que declarou apoio e solidariedade à categoria.

"Os professores querem o cumprimento do acordo realizado com o Governo há dois anos. A categoria também pleiteia a carreira única com incorporação das gratificações em 13 níveis remuneratórios; variação de 5% entre níveis, a partir do piso, para regime de 20 horas correspondente ao salário mínimo do Dieese; e percentuais de acréscimo relativos à titulação e ao regime de trabalho", enumerou.

De acordo com Siqueira, apenas dois meses depois da

JARBAS ARAÚJO

PAUTA – *Luciano Siqueira detalhou reivindicações da classe*

paralisação o Governo abriu o diálogo, apresentando proposta que não atendeu às expectativas da classe. "Ainda que não se chegue ao patamar desejado pela categoria, é possível melhorar o padrão salarial daqueles que dedicam a vida a instituições consideradas estratégicas ao País. Assim, na sequência, acreditamos ser possível celebrar o acordo para reajustes escalonados para os próximos três anos.", completou o comunista.

Atualmente, professores de 54 instituições federais de Ensino Superior estão de braços cruzados: 49 universidades (cerca de 90% do total) e cinco dos 40 institutos ou centros federais de educação tecnológica estão parcial ou totalmente parados.

Saúde

Alepe apoia mobilização nacional em defesa do aleitamento materno

CEARÁ - A Assembleia Legislativa de Pernambuco (Alepe) participou do XII Encontro Nacional de Aleitamento Materno (Enam) e do II Encontro Nacional de Alimentação Complementar Saudável (Enacs). Os eventos ocorreram, na Assembleia Legislativa do Ceará, no Plenário 13 de Maio. O deputado Ricardo Costa (PTC) representou a Alepe.

"Abraçarei esta importante causa, inclusive me tornando um acionista do Banco de Leite em Pernambuco, que é desenvolvido pelo Imip. Também contribuirei com projetos que fortaleçam o aleitamento", enfatizou Costa.

Presidente da Comissão da Infância e Adolescência e autora da iniciativa, a deputada Bethrose (PRP) destacou a necessidade de fortalecer os bancos de leite do Interior. Na proporção em que o índice de aleitamento aumenta, a mortalidade infantil é reduzida. No Ceará, segundo ela, 71,14% dos bebês acompanhados pelas equipes do Programa Saúde da Família (PSF) são alimentados até quatro meses de vida somente com leite materno.

De acordo com o coordenador de Saúde da Criança e Aleitamento Materno do Ministério da Saúde, Paulo Vicente Bonilha, "embora estejamos longe do ideal, que seria cerca de 90% das mulheres amamentando de forma exclusiva até seis meses, contabilizamos 40%, ou seja, quase o dobro da estimativa feita na década de 70".

CORTESIA

CEARÁ - *Ricardo Costa (E) representou a Assembleia*

ICP Brasil assinado digitalmente por: 21/08/2012 21:32:39 88176344470778
COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO
CNPJ: 10921252000107
ACT – COMPROVA.COM

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por:
Certificado ICP-Brasil - AC Certisign RFB G3: COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO N° de Série do Certificado: 304917068505349495241993403086481752 72
Hora Legal Brasileira: 21/08/2012 21:32 Autoridade de Carimbo do Tempo (ACT): Comprova.com
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Legislativo homenageia Livraria Estudantil de Caruaru

Desde 1942, local reúne intelectuais do Agreste

JOÃO BITA

SOLENE - *Ricardo Costa entregou placa a Ivan Galvão. Evento foi presidido por Tony Gel*

Setenta anos de história e referência para a população caruaruense. A Livraria Estudantil, localizada no centro comercial da Capital do Forró, recebeu, ontem, homenagem da Assembleia Legislativa de Pernambuco. Fundada pelo empresário Galvão Cavalcanti, em 1942, a loja comercializa, além de livros, artigos de papelaria e informática, móveis para escritório e instrumentos musicais. A solenidade partiu de requerimento do deputado Ricardo Costa (PTC).

Ao longo dos anos, o estabelecimento tornou-se ponto de encontro para intelectuais da região. Em 2008, durante uma dessas reuniões, surgiu a ideia da criação do Instituto Histórico de Caruaru, entidade que resgata a memória do município. O deputado Tony Gel (DEM) presidiu a reunião e parabenizou todos que fazem a Estudantil e "o grande legado deixado por Galvão".

O autor da iniciativa destacou o esforço e empreendedorismo de Galvão Cavalcanti. "Homem correto e atencioso, repassou o exemplo para os filhos, que transformaram a Livraria em um complexo de vendas e patrimônio que pertence ao povo de Caruaru e do Agreste. Desejo que a cidade assista a contínua vitória do empresariado local, com a geração de renda e emprego para toda a localidade", destacou Costa.

Representando a instituição homenageada, o diretor Ivan Galvão, filho do fundador, recebeu uma placa em alusão ao evento e realizou pronunciamento. "Fiquei emocionado com a iniciativa. Hoje, procuramos dar sequência ao projeto do meu pai, Galvão Cavalcanti. Meus agradecimentos infinitos, mas não suficientes, a Ricardo Costa. Agradeço também aos parlamentares que votaram a favor da proposta e a todos que contribuem com a Estudantil", ressaltou.

Infraestrutura

Justiça determina recuperação de pontes na BR-116

JARBAS ARAÚJO

TRIBUNA – *Rodrigo Novaes*

O alargamento das pontes da BR-116 foi viabilizado por meio de uma antecipação de tutela assinada pelo desembargador da 3º Vara Federal de Pernambuco, Frederico José Pinto de Azevedo. O documento determina que o Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte (Dnit) inicie a obra em, no máximo, 90 dias. A iniciativa de solicitar a intervenção do Judiciário foi do deputado Rodrigo Novaes (PSD). Ontem, ele comemorou a decisão na tribuna da Alepe.

O parlamentar destacou que o estreitamento e a falta de proteção lateral (varanda) das cinco pontes colocam a população em situação de risco. "Mortes são registradas mensalmente. Precisamos evitar mais acidentes", argumentou. A rodovia, localizada entre Belém de São Francisco e Cabrobó, tem fluxo constante de carros por ser a principal via de acesso a Petrolina e por se ligar aos estados do Ceará e da Bahia.

Novaes já havia solicitado ao superintendente do Dnit em exercício, no começo do ano, a sinalização e manutenção da estrada, porém não obteve sucesso. "Aguardei por meses e nada foi feito. Então, recorri ao Poder Judiciário. O departamento ainda buscou interceder por meio do Tribunal Regional Federal, mas não conseguiu".

Segundo o deputado, a medida foi comemorada pelos moradores que, assim como ele, aguardam o cumprimento da decisão judicial.

Crise política

Pimentel critica pedido de intervenção em Araripina

JARBAS ARAÚJO

BOM SENSO – *Socialista pediu ajuda ao Tribunal de Justiça*

A tensão política na cidade de Araripina, no Sertão pernambucano, voltou a ser debatida na Assembleia Legislativa. Ontem, o deputado Raimundo Pimentel (PSB) retomou o assunto, desta vez para protestar contra o pedido de intervenção estadual no município por recomendação do Ministério Público (MP-PE) e do Tribunal de Contas do Estado (TCE-PE). O prefeito Lula Sampaio (PTB) foi novamente, na última segunda-feira (20), afastado do cargo por determinação do juiz da 2ª vara da comarca local, Rodrigo Ramos Melgaço.

Hoje, o presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), desembargador Jovaldo Nunes, promove audiência com o prefeito e o procurador-geral de Justiça do Estado, Aguinaldo Fenelon, em busca de conciliação. O TJPE analisa o processo que trata da intervenção. "Nenhuma conta do gestor foi julgada até agora pelo TCE. A de 2010 sequer foi analisada. Ele não teve direito à defesa. Isso demonstra perseguição e caçada implacável, injusta e desumana contra o prefeito legitimamente eleito pelo povo. A população vive um clima de instabilidade e está indignada com a perseguição ao prefeito. Recentemente, as contas da Prefeitura também foram bloqueadas injustamente", disse o parlamentar.

Pimentel fez um apelo ao desembargador Jovaldo Nunes para que prevaleça "o bom senso na análise do caso". O deputado também dirigiu o apelo à presidente do TCE-PE, Teresa Duere, e demais conselheiros, no sentido de buscar o diálogo e pôr fim ao impasse. Lula Sampaio protocolou um documento no TCE, na segunda-feira passada, no qual esclarece as 12 irregularidades apontadas contra ele e que justificariam o pedido de intervenção.

Pimentel citou alguns esclarecimentos. "O não recolhimento da contribuição previdenciária ao INSS foi elencado, mas o prefeito mostrou relatório comprovando a transferência dos recursos. O detalhe é que esse fato não é motivo para uma intervenção. Outra questão foi o saque de R$ 1,9 milhão, dinheiro utilizado para pagar os professores da rede municipal", pontuou.

Programa federal recebe mais elogios

JARBAS ARAÚJO

ECONOMIA - *Adalto Santos*

O lançamento do Programa de Investimentos em Logística, que visa ampliar a infraestrutura do País, voltou a ser tema de pronunciamento. Ontem, o deputado Adalto Santos (PSB) lembrou que "estão previstos R$ 133 bilhões para aplicar em ferrovias e rodovias em todo o País. Pernambuco será contemplado com a construção de uma ferrovia ligando Salvador a Suape, reduzindo, assim, os custos do transporte de cargas".

A iniciativa federal, anunciada pela presidente Dilma Rousseff (PT), contemplará, num segundo momento, portos e aeroportos.

"O Brasil precisa atrair investimentos oferecendo infraestrutura e custo reduzidos. Para que o plano tenha sucesso, a participação das empresas privadas é fundamental", completou.

Ordem do Dia

Octogésima Sexta Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sétima Legislatura, realizada em 22 de agosto de 2012, às 10:00 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2779/2012
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 942/2012, de autoria do Deputado Aluísio Lessa que inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o Festival de Cultura Banguê, no Município de Nazaré da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2012

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 943/2012
Autor: Dep. Everaldo Cabral

Inclui no Calendário Oficial de Eventos de Pernambuco, a Feira de Negócios e Oportunidades do Município do Cabo de Santo Agostinho – FENOC.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2012

Discussão Única da Indicação n° 4955/2012
Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Recursos Hídricos e Energéticos no sentido de viabilizarem a necessária e urgente implantação do sistema de abastecimento de água na Comunidade de Placas, localizada na zona rural do Município de Taquaritinga do Norte.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/08/2012

Discussão Única da Indicação n° 4956/2012
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Presidente da CTTU no sentido de viabilizarem a implantação de uma faixa para pedestre na confluência das Ruas Manuel Caetano com Amaro Bezerra, no bairro do Derby, nesta cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/08/2012

Discussão Única da Indicação n° 4957/2012
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Presidente do Grupo NEOENERGIA CELPE no sentido de viabilizar a remoção dos cabos da rede de alta tensão que passa sobre as Ruas Monte Sinai; da Jaqueira e da Cacimba, no bairro do Outeiro, no município de Sirinhaém, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/08/2012

Discussão Única do Requerimento n° 1518/2012
Autor: Dep. Vinícius Labanca

Voto de Aplausos ao Tenente Coronel Fernando Correia dos Santos, Comandante do 20º Batalhão da PM e ao 1º Tenente Leonardo José Santana da Luz, Comandante da 1ª Companhia de São Lourenço da Mata, em virtude do excelente trabalho realizado durante a Festa do Padroeiro São Lourenço Mártir, no município de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/08/2012

Discussão Única do Requerimento n° 1519/2012
Autor: Dep. Antônio Moraes

Voto de Aplausos ao Empresário João Batista, proprietário da Pancristal, empresa localizada na cidade de Surubim, que tem se destacado como uma das mais modernas de Pernambuco no fabrico de pães e massas, inclusive fornecendo seus produtos para várias cidades deste Estado, como o Recife, além de Estados como Alagoas, Paraíba, Ceará e São Paulo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/08/2012

Ata

ATA DA OCTOGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 14:30 HORAS..

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO MARCANTÔNIO DOURADO

AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2012 (DOIS MIL E DOZE), ÀS 14 (CATORZE) HORAS E 30 (TRINTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ANDRÉ CAMPOS, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BOTAFOGO FILHO, CARLOS SANTANA, EDSON VIEIRA, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, IZAÍAS RÉGIS, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LEONARDO DIAS, MARCANTÔNIO DOURADO, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RAMOS, RILDO BRAZ, SÍLVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, AGLAILSON JÚNIOR, BETINHO GOMES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DANIEL COELHO, DIOGO MORAES, GUILHERME UCHÔA, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, ISABEL CRISTINA, LUCIANO SIQUEIRA, MANOEL SANTOS, ODACY AMORIM, RAIMUNDO PIMENTEL, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÉRGIO LEITE E WALDEMAR BORGES, ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ISALTINO NASCIMENTO, LAURA GOMES E RAQUEL LYRA, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO MARCANTÔNIO DOURADO, DECLARA ABERTA A REUNIÃO, CONVIDA A OCUPAREM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS JOÃO FERNANDO COUTINHO E ERIBERTO MEDEIROS, RESPECTIVAMENTE, DETERMINA A ESTE QUE PROCEDA À LEITURA DA ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA DEZESSEIS DO CORRENTE, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE A SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADA, É ENVIADA À PUBLICAÇÃO, E AO SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À LEITURA DO EXPEDIENTE, NO QUAL CONSTAM OS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1045/2012 A 1048/2012 E OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 1049/2012 A 1056/2012, ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO, ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ADALTO SANTOS, ÚNICO ORADOR INSCRITO NO PEQUENO EXPEDIENTE, COMENTA INVESTIMENTO ATRAVÉS DE PROJETO QUE TRAMITA NA CÂMARA FEDERAL. RESSALTA QUE A PROPOSTA DO NOVO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO AUMENTA O INVESTIMENTO DE 5% PARA 10% DO PIB – PRODUTO INTERNO BRUTO NO SETOR EDUCACIONAL. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ANDRÉ CAMPOS, ÚNICO ORADOR INSCRITO NO GRANDE EXPEDIENTE, PARABENIZA A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, TERESA DUERE, QUE PELOS SEUS PRIMEIROS SEIS MESES DE GESTÃO, RESSALTANDO O CRESCIMENTO ANUAL DO NÚMERO DE JULGAMENTOS DOS PARECERES DAQUELE TRIBUNAL REFERENTES ÀS CONTAS DAS PREFEITURAS, QUE ATÉ 2011, A MÉDIA ERA DE 114, E QUE NESTE SEMESTRE FORAM MAIS DE 260 ANÁLISES, ADOTANDO MEDIDAS PREVENTIVAS, ECONOMIZANDO DINHEIRO PÚBLICO. RESSALTA QUE ATUALMENTE, AS CÂMARAS TÊM QUE ESCLARECER TECNICAMENTE SEUS VOTOS E PARECERES. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. É APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL NºS 2760/2012 E 2761/2012, QUE OFERECE REDAÇÃO FINAL AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 996/2012 E 1004/2012. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 811/2012. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS 4947/2012 A 4949/2012 E OS REQUERIMENTOS NºS 1505/2012 A 1511/2012. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES NºS 4955/2012 A 4957/2012, OS REQUERIMENTOS NºS 1518/2012 E 1519/2012 E ENCAMINHA ÀS PRIMEIRA, SEGUNDA, TERCEIRA, QUINTA E SEXTA COMISSÕES OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 1057/2012 E 1058/2012, APRESENTADOS NESTA REUNIÃO, ENVIANDO A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DO DIA DE AMANHÃ TODAS ESTAS PROPOSIÇÕES. O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 10 HORAS.

Expediente

OCTOGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2012.

EXPEDIENTE

OFÍCIOS NºS 117, 118 E 119 - DO CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE esclarecendo diversas Indicações de autoria da Deputada Mary Gouveia.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIOS NºS 1326 A 1357 - DO SECRETÁRIO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO esclarecendo diversas Indicações de autoria do Deputado Ricardo Costa.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 1692 - DO CHEFE DE ASSESSORIA PARLAMENTAR DO DNIT esclarecendo a Indicação nº 4237 de autoria do Deputado Rildo Braz.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 1696 - DO CHEFE DE ASSESSORIA PARLAMENTAR DO DNIT esclarecendo a Indicação nº 4880 de autoria do Deputado Everaldo Cabral.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 248 - DO ESTADUAL DE TRANSPORTES esclarecendo a Indicação nº 3935 de autoria do Deputado Marcantonio Dourado.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 250 - DO ESTADUAL DE TRANSPORTES esclarecendo a Indicação nº 3579 de autoria do Deputado Aluísio Lessa.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 576 - DO SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DNIT esclarecendo a Indicação nº 4600 de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 116 - DO PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR encaminhando, em devolução, os autógrafos das Leis Ordinárias nºs 14.741, 14.742, 14.743 e 14.744 datadas de 17 de agosto de 2012.
Inteirada.

Projetos

Projeto de Resolução N° 1059/2012

Título de Cidadão

Ementa: Concede Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao executivo Luís Delfim de Oliveira.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao executivo Luís Delfim de Oliveira.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

É com muita satisfação que justifico a concessão do Título de Cidadão de Pernambuco ao experiente executivo Luís Delfim de Oliveira, reconhecendo, assim, sua brilhante atuação em prol do Estado de Pernambuco.

Luís Delfim é natural do Rio de Janeiro. Atuou nas engarrafadoras Companhia Mineira de Refrescos (MG) e Norsa Refrigerantes (CE). Ocupou a diretoria financeira da Coca-Cola Guararapes em 2003, ocupando a presidência daquela indústria em 2005. É, também, conselheiro da SAAB, holding que administra os negócios dos produtos não carbonatados da Coca-Cola Indústrias.

Possui uma extensa folha de serviços no meio empresarial. Foi "*Chief Financial Officer*" da AT&T, considerada uma das melhores empresas de TI e Telecom para se trabalhar. Atuou, ainda, como auditor da Deloitte Touche Auditores Independentes, comandando processos de auditorias em empresas como CVRD, Aracruz Celulose, Banco Bozano Simonsen, Grupo Brascan, entre outros.

É bacharel em Ciências Contábeis, com MBA em Engenharia Econômica, ambas pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Possui MBA em Finanças e MBA Executivo pela Coppead, além de cursos de especialização em Wharton (USA) e Insead (França).

Ao assumir o cargo de presidente da Coca-Cola Guararapes, Luís inovou ao maximizar a capacidade operacional da indústria que, ao final de 2006, dobrou o faturamento. Em virtude da sua visão estratégica, colaborou com a implantação de um plano de investimentos objetivando aumentar a participação no mercado.

Para Delfim, "*Numa empresa que quer estar na frente não se pode aplicar o lema de que "em time que está ganhando não se mexe". Resultados passados não garantem o desempenho futuro. É preciso humildade para olhar para o mercado*".

Luis Delfim é protagonista de uma história de sucesso que a todos surpreende pela qualidade do seu trabalho, a exemplo da sua atuação destacada como presidente do Conselho da Câmara Americana Regional de Pernambuco e como conselheiro da Câmara Americana Nacional.

Em reconhecimento aos esforços empreendidos pelo empresário, elevando cada vez mais o nosso Estado, é que apresento este projeto de resolução, pois se trata de ato honroso para nossa gente, orgulhosa, a partir de agora, em tê-lo como filho, irmão e conterrâneo.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste projeto de resolução.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2012.

Tony Gel
Deputado

Às 1ª e 11ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 1060/2012

Ementa: Denomina de Otacílio Gomes da Silva o Conjunto Residencial construído no Loteamento Novo Redentor pela Secretaria das Cidades/Companhia Estadual de Habitação CEHAB em Camaragibe/PE.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Conjunto Residencial Otacílio Gomes da Silva o Conjunto Residencial recentemente construído pela Secretaria das Cidades/Companhia Estadual de Habitação-CEHAB, no Loteamento Novo Redentor em Aldeia - Camaragibe/PE.
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

Justificativa

O Projeto de Lei Ordinária que ora estamos apresentando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, tem como objetivo denominar o Conjunto Habitacional recentemente inaugurado no Loteamento Novo Redentor em Aldeia - Camaragibe/PE, de Otacílio Gomes da Silva.
Na elaboração de um projeto desta natureza, sempre nos detemos a analisar cuidadosamente o merecimento do homenageado. E foi o que fizemos ao escolher o nome de Otacílio Gomes da Silva, conhecido como "Goiá" pela sociedade de Camaragibe. Nascido em 07 de Setembro de 1957, ele jamais se afastou de sua terra natal, onde atuava como comerciante de horti frutigranjeiros. Dedicava o seu tempo livre, em obras de filantropia dentre elas, a distribuição semanal de um sopão, por ele mesmo preparado, para os segmentos mais carentes do município. Participava também, de obras sociais outras, como patrocinador de reformas de orfanatos e igrejas, demonstrando sua enorme solidariedade cristã.
Católico convicto e praticante sua última ação beneficente, foi ajudar em parceria com algumas empresas da terra, a reforma da igreja de São José, no bairro de Vila Rica em Aldeia – Camaragibe/PE.
Dono de caráter admirável foi também um pai exemplar, amigo e orientador dos 04 (quatro) filhos que veio a ter com sua querida esposa. Dessa forma eles hoje, se encontram bem encaminhados na vida, e um deles vem tocando com maestria o empreendimento comercial deixado por ele.
Muito bem conceituado no seio da população do município de Camaragibe, "Goiá" passou por esta vida como um dos seus mais ilustres cidadãos. Deixou-nos ainda moço com 55 (cinquenta e cinco) anos de idade no ápice de sua vida e com inúmeros projetos a realizar em prol do seu próximo.
Por tudo isso, é que queremos denominar como Otacílio Gomes da Silva o Conjunto Residencial, acima citado e que irá abrigar 400 famílias da Comunidade Córrego do Sapo.
A construção desta obra, que nasceu do esforço governamental visando oferecer condições mais dignas de vida, aos moradores da citada Comunidade e adjacências e tornou possível a realização do sonho da casa própria por tanto tempo por eles acalentados.
Ante o exposto vimos solicitar de nossos Ilustres Pares nesta Casa Legislativa que se dignem transformar em Lei o Projeto em pauta, por considerá-lo como dos mais justos e oportunos.

Sala das Reuniões, em 21 de agosto de 2012.

Ricardo Costa
Deputado

Às 1ª , 3ª e 5ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer N° 2762/2012

Projeto de Lei Ordinária nº 1015/2012
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAÇÃO PARA contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, voltada à viabilização de despesas de capital e de refinanciamento de outras dívidas junto ao Banco, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.109, de 5 de julho de 2012, e dá outras providências.S. NECESSIDADE DE PREVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1015/2012, encaminhado pelo Governador do Estado através da Mensagem nº 069/2012.

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Marcantônio Dourado; **2º Vice-Presidente**, Deputado Edson Vieira; **1º Secretário**, Deputado João Fernando Coutinho; **2º Secretário**, Deputado Sérgio Leite; **3º Secretário**, Deputado Henrique Queiroz; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Assistente Legislativa** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente Administrativo** - José Lourenço de Sobral Neto; **Superintendente de Recursos Humanos** - Sérgio Maurício Coutinho Côrrea de Oliveira; **Superintendente de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente de Modernização Institucional e Tecnológica** - Braulio José de Lira C. Torres; **Assistente de Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Assistente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Assistente de Segurança Legislativa** - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; **Assistente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Assistente Educacional** - Jurandir Bezerra Lins; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Assistente de Comunicação Social** - Paula Barbosa Imperiano; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Marconi Glauco; **Editora** - Andréa Tavares; **Subeditora** -Margot Dourado; **Redatores** - Antônio Azevedo, Cláudia Lucena, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovítera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bita, Moisés Barbosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres**: Carolina Flores, Fellipe Marques, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidézio Ramos; **Estagiários:** Ana Emília, Carol Pugliesi, Dianely Sales, Ellen Cocino, Manoel Barbosa, Thayuana Araújo; **Chefe do Departamento de TV**, Antônio Magalhães; **Gerente de Produção de TV**, Natália Câmara; **Reportagem**: Ana Cláudia Braga, Fellipe Marques, Mônica Alcântara, Mara Amorim; **Produção**: Anne Nunes, Solange Mendonça e Kiki Marinho; **Apresentação**: Mônica Alcântara, Mara Amorim. **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso E-mail:** *dcomunic@alepe.pe.gov.br.*

Nosso endereço na Internet: *http://www.alepe.pe.gov.br*

O Projeto em referência visa autorizar o Estado de Pernambuco a:
A) Contrair operação de crédito, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no valor de R$ 1.069.073.425,71 (hum bilhão, sessenta e nove milhões, setenta e três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta e um centavos), na linha de financiamento PROINVESTE, aprovada pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.109, 5 de julho de 2012, que disponibilizou, para o conjunto dos Estados, a importância de R$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), com vistas a fortalecimento dos investimentos locais.
B) O Estado de Pernambuco também ficará autorizado a dar como garantia, autorizado a ceder e/ou vincular em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas próprias previstas no art.155, 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los e outras garantias em direito admitidas.
Por fim, saliento que com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado requereu a observância do regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput,* da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.
Inicialmente, observo que compete privativamente ao Governador realizar as operações de créditos autorizadas pela Assembléia, assim com fundamento nos incisos I, III, XXV, todos do art. 37 da Constituição Estadual o Governador apresentou a proposição sob analise.
Observo, ainda, que conforme prescreve o art. 15, II, da Constituição Estadual, compete exclusivamente à Assembléia Legislativa autorizar, previamente, operações financeiras externas do interesse do Estado.
Eis a redação do referido dispositivo constitucional:
""Art. 15. Cabe a Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias de competência do Estado, e especialmente:
(...)
II – a divida pública estadual e autorização de abertura de operações de credito;"
Diante do exposto, do ponto de vista estritamente constitucional e legal não há qualquer óbice a apresentação da Proposição, no entanto, a capacidade de endividamento do Estado de Pernambuco deverá ser analisada em Comissão própria deste Poder.

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1015/2012, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de agosto de 2012.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Ângelo Ferreira.
Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges, Zé Maurício.

Parecer N° 2763/2012

Projeto de Lei Ordinária nº 1016/2012
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO EXTERNO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO PARA REALIZAR AS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS AUTORIZADAS PELA ASSEMBLÉIA (ART. 15, INCISO II, DA CE/89). ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1016/2012, encaminhado pelo Governador do Estado através da Mensagem nº 70/2012.

Consoante justificativa apresentada pelo relator:

"O presente Projeto de Lei autorizativa tem como objeto o atendimento às metas do Governo do Estado de universalização dos serviços de esgotamento sanitário, por meio da implantação do Programa de Saneamento Ambiental da Bacia do Rio Ipojuca – PSA – Ipojuca, que contempla a elaboração de projetos e a execução de obras de implantação, melhoria e ampliação de sistemas de esgotamento sanitário e aumento dos índices de tratamento de água servidas em diversos Municípios do Estado de Pernambuco.

Os recursos a serem contratados em 2012, da ordem de U$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares), destinam-se aos investimentos em obras que beneficiarão a população de 12 cidades sedes de Municípios que se localizam nas margens do Rio Ipojuca, que convive com a falta de esgotamento sanitário, o que gera riscos à saúde pública, dentre os quais a intensificação de doenças de caráter endêmico de veiculação hídrica, elevando a mortalidade infantil e reduzindo o Índice de Desenvolvimento Humano – IDH.

A questão do esgotamento sanitário é grave no Estado, pois apenas 28% (vinte e oito por cento) da população urbana, aproximadamente, contam com esse serviço. Nesse contexto, convém destacar que, a partir do investimento a ser realizado, serão contempladas ações de saneamento básico em diversos Municípios."
Por fim, saliento que com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado requereu a observância do regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput,* da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

O objetivo geral deste financiamento é apoiar as Políticas Públicas que vem sendo implementadas pelo Governo do Estado de Pernambuco, por meio de ações orientadas para o desenvolvimento social equilibrado e melhoria das condições de vida do povo pernambucano.
Inicialmente, observo que compete privativamente ao Governador realizar as operações de créditos autorizadas pela Assembléia, assim com fundamento nos incisos I, III, XXV, todos do art. 37 da Constituição Estadual, o Governador apresentou a proposição sob análise.
Observo, ainda, que conforme prescreve o art. 15, II, da Constituição Estadual, compete exclusivamente à Assembléia Legislativa autorizar, previamente, operações financeiras externas do interesse do Estado.
Eis a redação do referido dispositivo constitucional:
"Art. 15. Cabe a Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias de competência do Estado, e especialmente:
(...)
II – a divida pública estadual e autorização de abertura de operações de crédito;"
Ademais, inexistem nas disposições da proposição em referência vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1016/2012, de autoria do Poder Executivo.

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1016/2012, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de agosto de 2012.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Aluísio Lessa.
Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges, Zé Maurício.

Parecer N° 2764/2012

Projeto de Lei Ordinária nº 1017/2012
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Institui A Política Estadual de Mobilidade por Bicicletas, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA CONCORRENTE da União, dos Estados e do Distrito Federal CONFORME ART. 24, IX E XII DA CF/88. MATÉRIA CUJA INICIATIVA DE LEI É PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME DETERMINA O ART. 19, § 1º, II E VI, DA CE/89. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1017/2012, de autoria do Governador do Estado, encaminhado a este Poder Legislativo por meio da Mensagem nº 071/2012, de 09 de agosto de 2012 que institui a Política Estadual de Mobilidade por Bicicletas, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado requereu que a tramitação observe o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição Governamental vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria que trata o presente intento legislativo se encontra inserida na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme disposto no art. 24, IX e XII da Carta Federal de 1988. Vejamos:

Art.24 Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente:

(...)
IX - educação, cultura, ensino e desporto;
(...)
XII - previdência social, proteção e defesa da saúde"

A matéria também é de iniciativa legal privativa do Governador do Estado, conforme estabelece o art. 19, § 1º, II e VI, da Carta Estadual, que dispõe:

"Art. 19 (...)

§1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:
(...)
II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo
(...)
VI – criação, estruturação e atribuições das Secretarias do Estado, de órgãos e de entidades da administração pública"

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1017/2012, de autoria do Governador do Estado.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1017/2012, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de agosto de 2012.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges, Zé Maurício.

Parecer N° 2765/2012

Projeto de Lei Ordinária nº 1032/2012
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Dispõe sobre a extinção da Taxa de Expedição do Certificado de Habilitação de Fornecedores - CHF, e dá outras providências. MATÉRIA INSERTA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *DIREITO TRIBUTÁRIO*, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1032/2012 de autoria do Governador do Estado.

A Proposição visa extinguir a Taxa de Expedição do Certificado de Habilitação de Fornecedores - CHF.

O objetivo da presente medida é que, com a extinção da supracitada taxa, o Governo do Estado atenda as suas metas estratégicas, através da instituição de políticas de compras governamentais que priorizem as microempresas e os empreendimentos da Economia Solidária, possibilitando maior acesso de micro e pequenas empresas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Pernambuco – CADFOR/PE.
Assim, a alteração desejada irá favorecer e conferir maior efetividade ao desenvolvimento do Estado de Pernambuco.

A tramitação observa o regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput,* da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal.
Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:
"Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.
§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:
I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e ***matéria tributária****;" (GRIFOS NOSSOS)*
Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, conforme disposto no Regimento Interno.
Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1032/2012 de autoria do Governador do Estado.

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1032/2012 de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de agosto de 2012.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Ângelo Ferreira.
Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges, Zé Maurício.

Parecer N° 2766/2012

Projeto de Lei Complementar nº 1045/2012
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 7.741, DE 23 DE OUTUBRO DE 1978, QUE INSTITUIU O CÓDIGO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* - ART. 24, I (DIREITO FINANCEIRO), DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 1045/2012, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar a Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, que instituiu o Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco.
As alterações propostas objetivam disciplinar o uso do Suprimento Individual, possibilitando a descentralização da prestação de contas da Administração Direta e a informatização do processo na Administração Indireta, além de criar a figura das despesas de caráter reservado para os órgãos de inteligência, objetivando a transparência na execução deste tipo de despesa.
O projeto de lei em referência tramita sob regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput,* da Carta Estadual c/c com o art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
A matéria encontra-se inserta na esfera de **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, I, da CF/88, *in verbis*:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

I – (...) direito financeiro;"

Por outro lado, não identifico quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição ora em análise.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1045/2012, de autoria do Governador do Estado.

Waldemar Borges
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1045/2012, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de agosto de 2012.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Waldemar Borges.
Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges, Zé Maurício.

Parecer N° 2767/2012

Projeto de Lei Complementar nº 1046/2012
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 1° DE JULHO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE PROMOÇÃO DE OFICIAIS DAS CORPORAÇÕES MILITARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DAR PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, III E IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 1046/2012, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar a Lei Complementar nº 123, de 1° de julho de 2008, que dispõe sobre Promoção de Oficiais das Corporações Militares do Estado de Pernambuco, e dar providências correlatas.
A alteração proposta objetiva o fortalecimento, o aperfeiçoamento e a modernização do processo de promoção de Oficiais da Polícia Militar de Pernambuco, de modo a favorecer e conferir uma melhor estrutura operacional ao funcionamento da Secretaria de Defesa Social.
Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput,* da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.
Como leciona **Alexandre de Moraes**:
"A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.
Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.
São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).
São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis." (*in* **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)
Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:
"Art. 25. .....
.....
§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."
Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, III e IV, da Constituição Estadual, *in verbis*:
"Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: Luciano Siqueira (PC do B), Aluísio Lessa (PSB), Ângelo Ferreira (PSB) e Daniel Coelho (PSDB), titulares, e os deputados: Zé Maurício (PP), Odacy Amorim (PT), Edson Vieira (PSDB), Raimundo Pimentel (PSB) e Sebastião Oliveira Júnior (PR) suplentes, para se fazerem presentes à Reunião Ordinária, a ser realizada às **11h30min (onze horas e trinta minutos) do dia 22 de agosto de 2012 (quarta-feira), no Plenarinho III, 2º andar do anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco,** Edifício Senador Nilo Coelho, onde estará em pauta a seguinte matéria:

DISTRIBUIÇÃO:

a) **Projeto de Lei Ordinária nº 1049/2012, de autoria do Poder Executivo.**
(Ementa: Autoriza a supressão da vegetação de preservação permanente nas áreas que especifica).
Regime de Urgência

DISCUSSÃO:

a) **Projeto de Lei Ordinária nº 1016/2012, de autoria do Poder Executivo.**
(Ementa: Autoriza a contratar financiamento externo, e dá outras providências).
Regime de Urgência
b) **Projeto de Lei Ordinária nº 1049/2012, de autoria do Poder Executivo.**
(Ementa: Autoriza a supressão da vegetação de preservação permanente nas áreas que especifica).
Regime de Urgência

Recife, 21 de agosto de 2012.

DEPUTADO JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI
Presidente

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados **CLODOALDO MAGALHÃES (PTB), FRANCISMAR PONTES (PSD), ISABEL CRISTINA (PT) e RAMOS (PMN)**, membros titulares, e os suplentes, Deputados **BOTAFOGO FILHO (PDT), LUCIANO SIQUEIRA (PC do B), RAIMUNDO PIMENTEL (PSB), RILDO BRAZ (PRP) e TONY GEL (DEM)**, para comparecer à Reunião Ordinária deste colegiado técnico, a ser realizada às oito horas e cinquenta minutos (08:50h), no dia 22 de agosto de 2012, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco – Edifício Senador Nilo Coelho, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

Distribuição:

a) **Projeto de Lei Ordinária nº 1024/2012, de autoria do Deputado Sérgio Leite** (Ementa: Cria o programa Lições de Primeiros Socorros na educação básica da Rede Escolar em todo o Estado, e dá providências);
b) **Projeto de Lei Ordinária nº 1029/2012, de autoria do Deputado Betinho Gomes** (Ementa: Cria as diretrizes que consolidam a Política Estadual de Atenção Integral as pessoas com diagnóstico de obesidade e sobrepeso);
c) **Projeto de Lei Ordinária nº 1040/2012, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto** (Ementa: Determina a Empresa de médio ou grande porte instalada ou que vier a se instalar no âmbito do Estado de Pernambuco, proporcionar aos seus funcionários a Assistência Médica - gratuita);

Discussão:

a) **Projeto de Lei Ordinária nº 911/2012, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto** (Ementa: Determina aos estabelecimentos fornecedores de refeições rápidas – Fast Food, informar aos seus consumidores por meio de tabela afixada em local visível e de fácil acesso, os índices nutricionais e calóricos das refeições oferecidas);
RELATOR: Deputado Clodoaldo Magalhães;
Substitutivo nº 01/2012, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 911/2012, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto.
RELATOR por dependência: Deputado Clodoaldo Magalhães;
b) **Projeto de Lei Ordinária nº 984/2012, de autoria do Deputado Henrique Queiroz** (Ementa: Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana de Conscientização Sobre Acidentes com Fogos e Fogueiras e dá outras providências);
RELATOR: Deputado Botafogo Filho;

Recife, 21 de agosto de 2012.

Sebastião Oliveira Júnior
Vice-Presidente da Comissão de Saúde e Assistência Social

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, os Deputados: CARLOS SANTANA (PSDB), DIOGO MORAES (PSB), ERIBERTO MEDEIROS (PTC), HENRIQUE QUEIROZ (PR), LEONARDO DIAS (PSB), SÉRGIO LEITE (PT), TONY GEL (DEM), WALDEMAR BORGES (PSB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes: GUSTAVO NEGROMONTE (PMDB), IZAÍAS RÉGIS (PTB), JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI (PTB), JÚLIO CAVALCANTI (PTB), LUCIANO SIQUEIRA (PC do B), MARY GOUVEIA (PHS), MAVIAEL CAVALCANTI (DEM), RODRIGO NOVAES (PTC) ZÉ MAURÍCIO CAVALCANTI (PP), para comparecerem à reunião ordinária deste Colegiado, a ser realizada às **9:00h (nove horas) do dia 22 de agosto de 2012, no Plenarinho III, 2º andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco.**

DISTRIBUIÇÃO

I. Projeto de Lei Ordinária nº 1015/2012, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, voltada à viabilização de despesas de capital e de refinanciamento de outras dívidas junto ao Banco, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.109, de 5 de julho de 2012, e dá outras providências)
II. Projeto de Lei Ordinária nº 1016/2012, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza a contratar financiamento externo, e dá outras providências) *Duzentos milhões de dólares para investimentos em esgotamento sanitário de 12 cidades que se localizam nas margens do Rio Ipojuca.*
III. Projeto de Lei Ordinária nº 1017/2012, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Institui a Política Estadual de Mobilidade por Bicicletas, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências)
IV. Projeto de Lei Ordinária nº 1019/2012, de autoria do Deputado Sérgio Leite (Ementa: Dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição para o vestibular nas Universidades Públicas e concursos públicos estaduais às candidatas que sejam doadoras regulares de leite materno)
V. Projeto de Lei Ordinária nº 1028/2012, de autoria do Deputado Betinho Gomes (Ementa: Dispõe sobre apresentação de sessões de Cinema, de espetáculos de Música, Teatro e Dança, e de palestras literárias nas escolas estaduais do Estado de Pernambuco.)
VI. Projeto de Lei Ordinária nº 1029/2012, de autoria do Deputado Betinho Gomes (Ementa: Cria as diretrizes que consolidam a Política Estadual de Atenção Integral as pessoas com diagnóstico de obesidade e sobrepeso.)
VII. Projeto de Lei Ordinária nº 1031/2012, de autoria do Deputado Betinho Gomes (Ementa: Dispõe sobre a instalação de detector de metal nas plataformas dos terminais rodoviários interestaduais do Estado de Pernambuco.)
VIII. Projeto de Lei Ordinária nº 1032/2012, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre a extinção da Taxa de Expedição do Certificado de Habilitação de Fornecedores - CHF, e dá outras providências.)
IX. Projeto de Lei Ordinária nº 1045/2012, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, que instituiu o Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco.)
X. Projeto de Lei Ordinária nº 1046/2012, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 123, de 1° de julho de 2008, que dispõe sobre Promoção de Oficiais das Corporações Militares do Estado de Pernambuco, e dá providências correlatas.)
XI. Projeto de Lei Ordinária nº 1047/2012, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 134, de 23 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a carreira de Praça e o Quadro de Oficiais de Administração nas Corporações Militares Estaduais, sobre o Quadro de Especialistas da Polícia Militar de Pernambuco - PMPE, e dá outras providências.)
XII. Projeto de Lei Ordinária nº 1048/2012, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera o artigo 2º da Lei Complementar n° 179, de 11 de julho de 2011, que define enquadramento, reajusta a remuneração dos cargos públicos que indica, e determina providências correlatas.) *Auxiliar Administrativo Educacional e Assistente Administrativo Educacional.*
XIII. Projeto de Lei Ordinária nº 1049/2012, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza a supressão de vegetação de preservação permanente nas áreas que especifica.) *trecho ferroviário Cajueiro Seco/Cabo, da Linha Sul do Metrô do Recife.*
XIV. Projeto de Lei Ordinária nº 1050/2012, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de bem imóvel situado no Município de Arcoverde, neste Estado.)
XV. Projeto de Lei Ordinária nº 1051/2012, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 11.116, de 22 de julho de 1994, que dispõe sobre a designação de policiais militares da reserva remunerada para a realização de tarefas por prazo certo, e dá outras providências.)
XVI. Projeto de Lei Ordinária nº 1052/2012, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 14.680, de 25 de maio de 2012, que torna obrigatória a baixa na documentação de veículos usados inservíveis previamente à sua alienação em leilão, e dá outras providências.)
XVII. Projeto de Lei Ordinária nº 1053/2012, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2012, e dá outras providências.) *crédito suplementar no valor de R$ 133.204.000,00 em favor do FUNAFIN.*
XVIII. Projeto de Lei Ordinária nº 1054/2012, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Concede isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS nas saídas internas de gás natural veicular - GNV destinado ao abastecimento de táxis.)
XIX. Projeto de Lei Ordinária nº 1055/2012, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Cria os cargos comissionados de provimento em comissão que indica.) *cargos comissionados necessários à reestruturação organizacional das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.*
XX. Projeto de Lei Ordinária nº 1056/2012, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2012, e dá outras providências.) *R$ 104.000.000,00 em favor dos ENCARGOS GERAIS DO ESTADO.*
XXI. Projeto de Lei Ordinária nº 1058/2012, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto (Ementa: Determina o cadastramento na Secretaria de Esportes, das Entidades ou Pessoas Físicas que se proponham a criação ou manutenção de Escola ou Centro para treinamento ou desenvolvimento de atividades desportivas e dá outras providencias).

DISCUSSÃO

I. Substitutivo Nº01/2012 ao Projeto de Lei Ordinária nº 917/2012, de autoria do Deputado Vinícius Labanca (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de um "Formulário de Achados e Perdidos" pelas empresas de transporte coletivo e metrô em funcionamento no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
II. Projeto de Lei Ordinária nº 1015/2012, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, voltada à viabilização de despesas de capital e de refinanciamento de outras dívidas junto ao Banco, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.109, de 5 de julho de 2012, e dá outras providências)
III. Projeto de Lei Ordinária nº 1016/2012, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza a contratar financiamento externo, e dá outras providências) *Duzentos milhões de dólares para investimentos em esgotamento sanitário de 12 cidades que se localizam nas margens do Rio Ipojuca.*
IV. Projeto de Lei Ordinária nº 1017/2012, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Institui a Política Estadual de Mobilidade por Bicicletas, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências)
V. Projeto de Lei Ordinária n°1032/2012, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre a extinção da Taxa de Expedição do Certificado de Habilitação de Fornecedores - CHF, e dá outras providências)
VI. Projeto de Lei Ordinária nº 1045/2012, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, que instituiu o Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco.)
VII. Projeto de Lei Ordinária nº 1046/2012, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 123, de 1° de julho de 2008, que dispõe sobre Promoção de Oficiais das Corporações Militares do Estado de Pernambuco, e dá providências correlatas.)
VIII. Projeto de Lei Ordinária nº 1047/2012, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 134, de 23 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a carreira de Praça e o Quadro de Oficiais de Administração nas Corporações Militares Estaduais, sobre o Quadro de Especialistas da Polícia Militar de Pernambuco - PMPE, e dá outras providências.)
IX. Projeto de Lei Ordinária nº 1048/2012, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera o artigo 2º da Lei Complementar n° 179, de 11 de julho de 2011, que define enquadramento, reajusta a remuneração dos cargos públicos que indica, e determina providências correlatas.) *Auxiliar Administrativo Educacional e Assistente Administrativo Educacional.*
X. Projeto de Lei Ordinária nº 1049/2012, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza a supressão de vegetação de preservação permanente nas áreas que especifica.) *trecho ferroviário Cajueiro Seco/Cabo, da Linha Sul do Metrô do Recife.*
XI. Projeto de Lei Ordinária nº 1053/2012, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2012, e dá outras providências.) *crédito suplementar no valor de R$ 133.204.000,00 em favor do FUNAFIN.*
XII. Projeto de Lei Ordinária nº 1054/2012, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Concede isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS nas saídas internas de gás natural veicular - GNV destinado ao abastecimento de táxis.)
XIII. Projeto de Lei Ordinária nº 1055/2012, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Cria os cargos comissionados de provimento em comissão que indica.) *cargos comissionados necessários à reestruturação organizacional das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.*
XIV. Projeto de Lei Ordinária nº 1056/2012, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2012, e dá outras providências.) *R$ 104.000.000,00 em favor dos ENCARGOS GERAIS DO ESTADO.*
XV. Apresentação do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2012 pelo Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara.

Recife, 21 de agosto de 2012.

Deputado CLODOALDO MAGALHÃES
Presidente da Comissão de Finanças Orçamento e Tributação

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:
.....
III – fixação ou alteração do efetivo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.
IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;"
Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1046/2012, de autoria do Governador do Estado.

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1046/2012, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de agosto de 2012.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Aluísio Lessa.
Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges, Zé Maurício.

Parecer N° 2768/2012

Projeto de Lei Complementar nº 1047/2012
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI COMPLEMENTAR Nº 134, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A CARREIRA DE PRAÇA E O QUADRO DE OFICIAIS DE ADMINISTRAÇÃO NAS CORPORAÇÕES MILITARES ESTADUAIS, SOBRE O QUADRO DE ESPECIALISTAS DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO - PMPE, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, III E IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 1047/2012, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar a Lei Complementar nº 134, de 23 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a carreira de Praça e o Quadro de Oficiais de Administração nas Corporações Militares Estaduais, sobre o Quadro de Especialistas da Polícia Militar de Pernambuco - PMPE, e dar outras providências.
A alteração objetiva o fortalecimento, o aperfeiçoamento e a modernização do processo de promoção de Praças da Polícia Militar de Pernambuco, de modo a favorecer e conferir uma melhor estrutura operacional ao funcionamento da Secretaria de Defesa Social.
Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput,* da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:
"A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.
Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.
São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).
São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis." (*in* **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)
Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:
"Art. 25. .....
.....
§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."
Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, III e IV, da Constituição Estadual, *in verbis*:
"Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.
§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:
.....
III – fixação ou alteração do efetivo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.
IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;"
Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1047/2012, de autoria do Governador do Estado.

Zé Maurício
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1047/2012, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de agosto de 2012.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Zé Maurício.
Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges, Zé Maurício.

Parecer N° 2769/2012

Projeto de Lei Ordinária nº 1056/2012
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2012, NO VALOR DE R$ 104.000.000,00 (CENTO E QUATRO MILHÕES DE REAIS), EM FAVOR DOS ENCARGOS GERAIS DO ESTADO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1056/2012, de autoria do Governador do Estado, encaminhado através da Mensagem Governamental nº 84/2012, de 20 de agosto de 2012.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, o Projeto em referência visa autorizar a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2012, no valor de R$ 104.000.000,00 (cento e quatro milhões de reais), em favor dos ENCARGOS GERAIS DO ESTADO.
Não obstante, a solicitação em apreço objetiva reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com os serviços da Dívida Pública Interna.
Os recursos necessários à realização das despesas previstas no Anexo I do incluso Projeto de Lei são os provenientes de anulação de dotações e de operação de crédito celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.
Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado requereu que a tramitação observe o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
A matéria nele versada encontra-se, segundo estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 123, I e III, da Constituição Estadual, dentro da esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.
Por outro lado, cabe a esta Assembleia Legislativa, haja vista tratar-se de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, conceder, previamente, autorização legislativa, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Observa-se, ainda, que o projeto está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, vez que foi feita exposição justificativa consignando a existência de recursos disponíveis para acorrer a despesa.
Com efeito, conforme consta da proposição governamental (art. 2°), os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º são os são os provenientes das seguintes fontes:

a)ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES: anulação das dotações orçamentárias, no valor de R$ 51.000.000,00 (cinquenta e um milhões de reais), especificadas no Anexo II;

b)OPERAÇÃO DE CRÉDITO: Operação de Crédito celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, tendo por objeto Políticas de Desenvolvimento, não prevista no orçamento em vigor, abrangida pela autorização contida no inciso VI do art. 10 da Lei nº 14.540, de 15 de dezembro de 2011, especificado no Anexo III, no valor de R$ 53.000.000,00 (cinquenta e três milhões de reais).

Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da já referida Lei Federal nº 4.320, de 1964 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, consoante disposto no art. 96, I, do Regimento Interno.

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1056/2012, de autoria do Governador do Estado.

Sílvio Costa Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1056/2012, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de agosto de 2012.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Sílvio Costa Filho.
Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges, Zé Maurício.

Parecer N° 2770/2012

Projeto de Lei Ordinária nº 776/2012
Autor: Deputado Rodrigo Novaes

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DENOMINAR "ACADEMIA DA CIDADE ODILON ALENCAR" A ACADEMIA DA CIDADE DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPATIBILIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 239 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 776/2012, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, que visa denominar Denomina "Academia da Cidade Odilon Alencar" a Academia da Cidade de Belém de São Francisco.
O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.
A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.
Como leciona **Alexandre de Moraes**:
"A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.
Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.
São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).
São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis." (*in* **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)
Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

"Art. 25. .....
.....
§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."

Por outro lado, não há qualquer incompatibilidade com o disposto no art. 239 da Constituição Estadual, posto que o homenageado, conforme exposto na justificativa do projeto de lei, é falecido.
Inexistem, portanto, quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n° 776/2012, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes.

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n° 776/2012, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de agosto de 2012.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Ângelo Ferreira.
Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges, Zé Maurício.

Parecer N° 2771/2012

Projeto de Lei Ordinária nº 1003/2012
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DENOMINAR GOVERNADOR CARLOS WILSON O PRÉDIO SEDE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, NESTE ESTADO, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPATIBILIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 239 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 1003/2012, de autoria do Governador do Estado, que visa denominar Governador Carlos Wilson o Prédio Sede do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco do Município de Salgueiro, neste Estado, e dar outras providências.
O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.
A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.
Como leciona **Alexandre de Moraes**:
"A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.
Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.
São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).
São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis." (*in* **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)
Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

"Art. 25. .....
.....
§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."

Por outro lado, não há qualquer incompatibilidade com o disposto no art. 239 da Constituição Estadual, posto que o homenageado, conforme exposto na justificativa do projeto de lei, é falecido.
Inexistem, portanto, quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição.
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n° 1003/2012, de autoria do Governador do Estado.

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n° 1003/2012, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de agosto de 2012.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Aluísio Lessa.
Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges, Zé Maurício.

Parecer N° 2772/2012

Projeto de Lei Ordinária nº 1008/2012
Autoria: Deputado Ricardo Costa

EMENTA: INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A SEMANA DE INTERCESSÃO MISSIONÁRIA, A SER COMEMORADA, ANUALMENTE, NA TERCEIRA SEMANA DE OUTUBRO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCOSTITUCIONALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1008/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa, que visa instituir no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco a Semana de Intercessão Missionária, a ser comemorada, anualmente, na terceira semana do mês de outubro.
O projeto tramita sob o regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.
A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.
Como leciona **Alexandre de Moraes**:
"A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.
Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.
São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).
São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis." (*in* **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)
Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

"Art. 25. .....
.....
§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."

Ante as razões aduzidas, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1008/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

Waldemar Borges
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, estamos em que, o Projeto de Lei Ordinária nº 1008/2012, de autoria Deputado Ricardo Costa, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de agosto de 2012.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Waldemar Borges.
Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges, Zé Maurício.

Parecer N° 2773/2012

Projeto de Lei Ordinária nº 1010/2012
Autoria: Deputado Ricardo Costa

EMENTA: INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O DIA DO CÍRCULO DE ORAÇÕES, A SER COMEMORADO À CADA 06 DE MARÇO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCOSTITUCIONALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1010/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa, que visa instituir no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco o Dia do Círculo de Orações, a ser comemorado à cada dia 06 de Março.
O projeto tramita sob o regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.
A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.
Como leciona **Alexandre de Moraes**:
"A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.
Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.
São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).
São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis." (*in* **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)
Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

"Art. 25. .....

.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."

Ante as razões aduzidas, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1010/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, estamos em que, o Projeto de Lei Ordinária nº 1010/2012, de autoria Deputado Ricardo Costa, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de agosto de 2012.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Aluísio Lessa.
Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges, Zé Maurício.

Parecer N° 2774/2012

Projeto de Lei Complementar nº 1048/2012
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR O ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR N° 179, DE 11 DE JULHO DE 2011, QUE DEFINE ENQUADRAMENTO, REAJUSTA A REMUNERAÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS QUE INDICA, E DETERMINA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 1048/2012, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar o artigo 2º da Lei Complementar n° 179, de 11 de julho de 2011, que define enquadramento, reajusta a remuneração dos cargos públicos que indica, e determina providências correlatas.
A Mensagem Governamental apresenta os seguintes esclarecimentos e justificativas a respeito do projeto de lei ora em análise:

"Encaminho, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei Complementar, que altera o artigo 2º da Lei Complementar n° 179, de 11 de julho de 2011, que define enquadramento, reajusta a remuneração dos cargos públicos que indica, e determina providências correlatas.

A presente proposição se faz necessária diante da atual ausência de padronização de carga horária e de enquadramento na grade vencimental dos servidores indicados no artigo 2º da Lei Complementar nº 179, quais sejam, Auxiliar Administrativo Educacional e Assistente Administrativo Educacional. Busca-se, assim, uma maior satisfação dos citados servidores no desempenho de suas atividades na área educacional no Estado de Pernambuco.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto a Vossa consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei Complementar."
Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.
Como leciona **Alexandre de Moraes**:
"A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.
Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.
São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).
São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis." (*in* **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)
Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:
"Art. 25. .....
.....
§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."
Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, *in verbis*:
"Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Reunião Ordinária

Convoco nos termos do artigo 118, inciso I do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados titulares ***ÂNGELO FERREIRA (PSB), EDSON VIEIRA (PSDB), MAVIAEL CAVALCANTI (DEM), PEDRO SERAFIM NETO (PDT), RAIMUNDO PIMENTEL (PSB) e RODRIGO NOVAES (PSD),*** os suplentes: ***ANDRÉ CAMPOS (PT), DANIEL COELHO (PSDB), GUSTAVO NEGROMONTE (PMDB), IZAÍAS RÉGIS (PTB), LUCIANO SIQUEIRA (PCdoB)*****, MARCANTÔNIO DOURADO (PTB), e ZÉ MAURÍCIO (PP),*** para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 9h (nove) horas do dia 22 de agosto de 2012, no Plenarinho II, localizado no 5º andar, do Anexo I desta Casa Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho.

EM DISTRIBUIÇÃO:

01- Projeto de Lei Ordinária Nº 1028/2012, de autoria do Deputado Betinho Gomes (EMENTA: Dispõe sobre apresentação de sessões de Cinema, de Espetáculos de Música, Teatro e Dança, e de palestras literárias nas escolas estaduais do Estado de Pernambuco);
02- Projeto de Lei Ordinária Nº 1029/2012, de autoria do Deputado Betinho Gomes (EMENTA: Cria as diretrizes que consolidam a Política Estadual de Atenção Integral, as pessoas com diagnóstico de obesidade e sobrepeso);
03- Projeto de Lei Ordinária Nº 1030/2012, de autoria do Deputado Betinho Gomes (EMENTA: Institui o Dia do Rotariano, no Estado de Pernambuco);
04- Projeto de Lei Ordinária Nº 1031/2012, de autoria do Deputado Betinho Gomes (EMENTA: Dispõe sobre a instalação de detector de metal nas plataformas dos terminais rodoviários interestaduais do Estado de Pernambuco);
05- Projeto de Lei Ordinária Nº 1033/2012, de autoria do Deputado Aglailson Júnior (EMENTA: Denomina Rodovia Fernanda Dornelas Câmara Paes, a Rodovia Vicinal à Apoti, no trecho Pirituba - Ladeira Vermelha – ao Distrito de Apoti, no município de Glória do Goitá);
06- Projeto de Lei Ordinária Nº 1034/2012, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa (EMENTA: Denomina de Rodovia Prefeito Adolfo Moraes de Albuquerque Maranhão, a artéria vicinal que liga a BR-232 com o Distrito de Matriz da Luz, Município de São Lourenço da Mata);
07- Projeto de Lei Ordinária Nº 1035/2012, de autoria do Deputado Antônio Moraes (EMENTA: Passa a denominar-se Centro Cultural Capiba, à antiga Estação Ferroviária do Recife, reformada pela Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (FUNDARPE));
08- Projeto de Lei Ordinária Nº 1036/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa (EMENTA: Denomina Viaduto Nivaldo Machado, o viaduto que vem sendo construído no bairro dos Bultrins/Olinda/PE);
09- Projeto de Lei Ordinária Nº 1037/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa (EMENTA: Denomina Viaduto Bajado, o Viaduto que está sendo construído na PE-15, no Bairro dos Bultrins – Olinda PE);
10- Projeto de Lei Ordinária Nº 1038/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa (EMENTA: Institui no Calendário do Governo do Estado de Pernambuco a "Semana Estadual de Doação de Leite Humano");
11- Projeto de Lei Ordinária Nº 1039/2012, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (EMENTA: Denomina Viaduto Prefeito Augusto Lucena, o equipamento viário que integra o Corredor Leste – Oeste, entre a Rua Dra. Nina Rodrigues e o Hospital Barão de Lucena, que interligará os Bairros da Iputinga e Engenho do Meio/Bom Pastor, Zona Oeste do Município do Recife);
12- Projeto de Lei Ordinária Nº 1040/2012, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto (EMENTA: Determina a Empresa de médio ou grande porte instalada ou que vier a se instalar no âmbito do Estado de Pernambuco, proporcionar aos seus funcionários a Assistência Médica – gratuita);
13- Projeto de Lei ordinária Nº 1041/2012, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto (EMENTA: Determina as Empresas de médio e grande porte que venham a se instalar no âmbito do Estado de Pernambuco, proporcionarem aos seus funcionários Curso de qualificação profissional);
14- Projeto de Lei Ordinária Nº 1042/2012, de autoria do Deputado Luciano Siqueira (EMENTA: Obriga as empresas que exploram o comércio eletrônico de vendas coletivas no âmbito do estado de Pernambuco, a manterem serviços telefônicos de atendimento ao consumidor, gratuito e de acordo com as normas do Decreto Federal nº 6523/2008);
15- Projeto de Lei Ordinária Nº 1043/2012, de autoria do Deputado Augusto César (EMENTA: Denomina de Residencial Economista Josué Mussalém, o Conjunto Residencial construído sob responsabilidade da CEHAB - localizada no Bairro de Peixinhos, Município de Olinda);
16- Projeto de Lei Ordinária Nº 1044/2012, de autoria do Deputado Agusto César (EMENTA: Denomina de Rodovia Vereador Severino Agostinho de Lima, o trecho vicinal da Rodovia PE 357, que liga a BR 232, no trecho específico entre os Distritos de Varzinha e Vila de Tamboril ao Município de Calumbí, Sertão do Pajeú);
17- Projeto de Lei Complementar Nº 1045/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, que instituiu o Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco);
Regime de urgência
18- Projeto de Lei Complementar Nº 1046/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei Complementar nº 123, de 1° de julho de 2008, que dispõe sobre Promoção de Oficiais das Corporações Militares do Estado de Pernambuco, e dá providências correlatas);
Regime de urgência
19- Projeto de Lei Complementar Nº 1047/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei Complementar nº 134, de 23 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a carreira de Praça e o Quadro de Oficiais de Administração nas Corporações Militares Estaduais, sobre o Quadro de Especialistas da Polícia Militar de Pernambuco - PMPE, e dá outras providências);
Regime de urgência
20- Projeto de Lei Complementar Nº 1048/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera o artigo 2º da Lei Complementar n° 179, de 11 de julho de 2011, que define enquadramento, reajusta a remuneração dos cargos públicos que indica, e determina providências correlatas);
Regime de urgência
21- Projeto de lei Ordinária Nº 1049/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza a supressão de vegetação de preservação permanente nas áreas que especifica);
Regime de urgência
22- Projeto de Lei Ordinária Nº 1050/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de bem imóvel situado no Município de Arcoverde, neste Estado);
23- Projeto de Lei Ordinária Nº 1051/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei nº 11.116, de 22 de julho de 1994, que dispõe sobre a designação de policiais militares da reserva remunerada para a realização de tarefas por prazo certo, e dá outras providências);
24- Projeto de Lei Ordinária Nº 1052/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei nº 14.680, de 25 de maio de 2012, que torna obrigatória a baixa na documentação de veículos usados inservíveis previamente à sua alienação em leilão, e dá outras providências);
25- Projeto de Lei Ordinária Nº 1053/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2012, e dá outras providências);
Regime de urgência
26- Projeto de Lei Ordinária Nº 1054/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Concede isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS nas saídas internas de gás natural veicular - GNV destinado ao abastecimento de táxis);
Regime de urgência

EM DISCUSSÃO:

01- Projeto de Lei Ordinária Nº 966/2012, de autoria do Deputado Betinho Gomes (EMENTA: Inclui o Dia Internacional do Direito à Verdade no Calendário Estadual de datas comemorativas);
RELATOR: DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA
02- Projeto Lei Ordinária Nº 983/2012, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (EMENTA: Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Combate a Crueldade Contra Animais);
RELATOR: DEPUTADO RODRIGO NOVAES
03- Projeto de Lei Ordinária Nº 984/2012, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (EMENTA: Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana de Conscientização Sobre Acidentes com Fogos e Fogueiras e dá outras providências);
RELATOR: DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI
04- Projeto de lei ordinária Nº 986/2012, de autoria do Deputado Zé Maurício (EMENTA: Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o Festival da Cultura do Município de João Alfredo);
RELATOR: DEPUTADO ALUÍSIO LESSA
05- Projeto de Lei Ordinária Nº 994/2012, de autoria do Deputado Waldemar Borges (EMENTA: *Denomina de Rodovia Sebastião Galvão Martiniano Lins a PE -087);*
RELATOR: DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI
06- Projeto de Lei Ordinária Nº 995/2012, de autoria do Deputado Waldemar Borges (EMENTA: Denomina Maria Luísa Leal Valença a Academia das Cidades de Gravatá);
RELATOR: DEPUTADO PEDRO SERAFIM NETO
07- Projeto de Lei Ordinária Nº 1003/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Denomina Governador Carlos Wilson o Prédio Sede do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco do Município de Salgueiro, neste Estado**);**
RELATOR: DEPUTADO RODRIGO NOVAES
08- Projeto de Lei Ordinária Nº 1015/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, voltada à viabilização de despesas de capital e de refinanciamento de outras dívidas junto ao Banco, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.109, de 5 de julho de 2012, e dá outras providências);
Regime de urgência
RELATOR: DEPUTADO ALUÍSIO LESSA
09- Projeto de Lei Ordinária Nº 1016/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza a contratar financiamento externo, e dá outras providências);
Regime de urgência
RELATOR: DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO
10- Projeto de Lei Ordinária Nº 1017/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Institui a Política Estadual de Mobilidade por Bicicletas, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);
Regime de urgência
RELATOR: DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA
11- Projeto de Lei Ordinária Nº 1032/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Dispõe sobre a extinção da Taxa de Expedição do Certificado de Habilitação de Fornecedores – CHF, e dá outras providências);
Regime de urgência
RELATOR: DEPUTADO ALUÍSIO LESSA
12- Substitutivo Nº 01/2012, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Determina aos estabelecimentos fornecedores de refeições rápidas - Fast Food, informar aos seus consumidores por meio de tabela afixada em local visível e de fácil acesso, os índices nutricionais e calóricos das refeições oferecidas, **ao Projeto de Lei Ordinária Nº 911/2012, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto);**
RELATOR: DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO

Sala da Comissão de Administração Pública

Recife, 21 de agosto de 2012.

DEPUTADO ALUÍSIO LESSA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;"

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1048/2012, de autoria do Governador do Estado.

Sílvio Costa Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1048/2012, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de agosto de 2012.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Sílvio Costa Filho.
Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges, Zé Maurício.

Parecer N° 2775/2012

Projeto de Lei Ordinária nº 1049/2012
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NA ÁREA QUE ESPECIFICA, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUTORIZAÇÃO CONDICIONADA, NOS TERMOS DO ART. 8º, § 2º, DA LEI Nº 11.206, DE 31 DE MARÇO DE 1995, À COMPENSAÇÃO DA VEGETAÇÃO SUPRIMIDA, COM A PRESERVAÇÃO OU RECUPERAÇÃO DE ECOSSISTEMA SEMELHANTE, CORRESPONDENTE ÀS ÁREAS DEGRADADAS, NO MÍNIMO, COM IDÊNTICA EXTENSÃO FÍSICA. ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1049/2012, de autoria do Governador do Estado, que visa autorizar a supressão de vegetação de preservação permanente na área que especifica, e dar outras providências.

Conforme informado na Mensagem nº 077/2012, de 17 de agosto de 2012, a alteração proposta se faz necessária para autorizar supressão de vegetação para permitir a implantação do projeto de requalificação – recuperação e duplicação – do trecho ferroviário Cajueiro Seco/Cabo, da Linha Sul do Metrô do Recife, de acordo com procedimento específico determinado pela Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, que dispõe sobre a Política Florestal do Estado de Pernambuco .

A referida Lei prevê, ainda, em seu artigo 2º, a permissão para supressão de vegetação de preservação permanente, desde que a área seja destinada à execução de obras, de planos ou de projetos de utilidade pública ou interesse social, assim como a aprovação de lei específica e a correspondente compensação da área degradada.

Assim sendo, consoante art. 1º do Projeto de Lei, fica autorizada a supressão de segmento de vegetação de preservação permanente, de acordo com o inciso I do §1º do artigo 8º da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, de área de 1,046 ha (um hectare, quatro ares e sessenta centiares) de vegetação nativa típica do Bioma Mata Atlântica, sendo 0,8936 ha (oitenta e nove ares e trinta e seis centiares) de mangue, localizada na área denominada estuário do Rio Jaboatão, no município do Jaboatão dos Guararapes, neste Estado, e 0,1524 ha (quinze ares e vinte e quatro centiares) de vegetação nativa da Área de Preservação Permanente - APP do Rio Pirapama, no município do Cabo de Santo Agostinho, neste Estado, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único, para fins de viabilizar a implantação do projeto de requalificação – recuperação e duplicação – do trecho ferroviário Cajueiro Seco/Cabo, da Linha Sul do Metrô do Recife.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Carta Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Observa-se que, em decorrência do que dispõe o art. 8º, § 2º, da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, a supressão de vegetação fica condicionada à compensação da vegetação suprimida, com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, correspondente às áreas degradas, no mínimo, com idêntica extensão física.

Dispõe o citado dispositivo legal:

"Art. 8º É proibida a supressão parcial ou total da vegetação permanente, salvo quando necessário a execução de obras, planos ou projetos de utilidade pública ou interesse social e não existam Estado nenhuma outra alternativa de área de uso.

.....

§ 2º A supressão da vegetação de que trata este artigo deverá ser composta com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em no mínimo correspondente a área degradada que garante a evolução e a ocorrência dos processos ecológicos, anteriormente a conclusão da obra."

O referido requisito encontra-se atendido pelo art. 3º da Lei nº 13.960, de 15 de dezembro de 2011.

Ressalte-se, ainda, que, conforme dispõe o art. 5º da já mencionada Lei, *"a execução de qualquer obra ou serviço nos locais onde haja necessidade da supressão de vegetação permanente, independente de compensação de área suprimida, apenas poderá ser realizada após a expedição das respectivas licenças por parte da Companhia Pernambucana do Meio Ambiente - CPRH, a qual acompanhará todas as fases técnicas da obra"*.

Por outro lado, inexistem quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição ora em análise.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1049/2012, de autoria do Governador do Estado.

Sílvio Costa Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1049/2012, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de agosto de 2012.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Sílvio Costa Filho.
Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges, Zé Maurício.

Parecer N° 2776/2012

Projeto de Lei Ordinária nº 1053/2012
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2012, NO VALOR DE R$ 133.204.000,00 (CENTO E TRINTA E TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E QUATRO MIL REAIS), EM FAVOR DO FUNDO FINANCEIRO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – FUNAFIN, PARA REFORÇAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS INSUFICIENTES PARA VIABILIZAR O CUMPRIMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1053/2012, de autoria do Governador do Estado, encaminhado a este Poder Legislativo por meio da Mensagem nº 081/2012, de 17 de agosto de 2012, que visa abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2012, crédito suplementar no valor de R$ 133.204.000,00 (cento e trinta e três milhões, duzentos e quatro mil reais), em favor do Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAFIN, para reforçar dotações orçamentárias insuficientes para viabilizar o cumprimento de despesas com pessoal inativo e pensionistas.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado requereu que a tramitação observe o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nele versada encontra-se, segundo estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 123, I e III, da Constituição Estadual, dentro da esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembleia Legislativa, haja vista tratar-se de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, conceder, previamente, autorização legislativa, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Observa-se, ainda, que o projeto está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, vez que foi feita exposição justificativa consignando a existência de recursos disponíveis para acorrer a despesa.

Com efeito, conforme consta da proposição governamental (art. 2°), os recursos destinados à abertura do crédito suplementar serão provenientes da anulação, em igual importância, das dotações orçamentárias, na forma do disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, especificadas no Anexo II constante do projeto.

Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da já referida Lei Federal nº 4.320, de 1964 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, consoante disposto no art. 96, I, do Regimento Interno.

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1053/2012, de autoria do Governador do Estado.

Waldemar Borges
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1053/2012, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de agosto de 2012.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Waldemar Borges.
Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges, Zé Maurício.

Parecer N° 2777/2012

Projeto de Lei Ordinária nº 1054/2012
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CONCEDER ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS NAS SAÍDAS INTERNAS DE GÁS NATURAL VEICULAR - GNV DESTINADO AO ABASTECIMENTO DE TÁXIS. MATÉRIA INSERTA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *DIREITO TRIBUTÁRIO*, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária de n° 1054/2012, de autoria do Governador do Estado, encaminhado através da Mensagem n° 082/2012, de 17 de agosto de 2012.

A proposição em análise objetiva conceder isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS nas saídas internas de gás natural veicular - GNV destinado ao abastecimento de táxis.

Segundo explicitado na Mensagem Governamental:

"Com a presente proposição, o Estado de Pernambuco objetiva incentivar o uso de GNV no abastecimento da frota de táxi, em especial na Região Metropolitana do Recife, de forma a:

- otimizar toda a rede de distribuição do mencionado combustível, ecologicamente menos poluente do que a maioria dos demais combustíveis veiculares;

- reduzir os custos da categoria profissional dos taxistas, com a consequente melhoria da prestação do seu importante serviço à população local e aos turistas;

- dinamizar toda a cadeia de oficinas de instalação e manutenção dos equipamentos necessários ao uso do GNV.

O benefício fiscal proposto implicará perdas de arrecadação no montante de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) mensais. Ocorre que, com a medida, as empresas aumentarão suas vendas, possibilitando um aumento da arrecadação do ICMS, por meio de geração de renda e movimentação da economia estadual, não afetando, portanto, a estrutura de receita prevista nas leis orçamentárias nem contrariando o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)."

A tramitação observa o regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal.

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

"Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;"

Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, conforme disposto no Regimento Interno.

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1054/2012, de autoria do Governador do Estado.

Zé Maurício
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1054/2012, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de agosto de 2012.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Zé Maurício.
Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges, Zé Maurício.

Parecer N° 2778/2012

Projeto de Lei Complementar nº 1055/2012
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CRIAR, NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO, CARGOS COMISSIONADOS NECESSÁRIOS À REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DAS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 1055/2012, de autoria do Governador do Estado, que visa criar, na estrutura administrativa do Poder Executivo, cargos comissionados necessários à reestruturação organizacional das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

A Mensagem Governamental apresenta os seguintes esclarecimentos e justificativas a respeito do projeto de lei ora em análise:

"Considerando a consecução das premissas elaboradas pelo Pacto pela Vida, que buscam fornecer à sociedade uma política de defesa social que atenda aos anseios da população pernambucana, tornou-se imperioso dotar os quadros das corporações policiais de maior operacionalidade, de modo a fortalecer as políticas de Defesa Social do Estado de Pernambuco, mediante a participação, a articulação e a integração dos Órgãos Operativos.

A alteração no Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas do Poder Executivo, conforme disposto no Anexo Único, favorecerá e conferirá maior efetividade ao desenvolvimento do Estado de Pernambuco, eis que assegurará melhor estrutura operacional ao funcionamento da Secretaria de Defesa Social, contando com cargos imprescindíveis ao desempenho de suas atividades.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

"A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30). São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis." (*in* **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

"Art. 25. .....

.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, *in verbis*:

"Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;"

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1055/2012, de autoria do Governador do Estado.

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1055/2012, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de agosto de 2012.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Aluísio Lessa.
Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges, Zé Maurício.

Parecer N° 2779/2012

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 942/2012, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o Festival de Cultura Banguê, no Município de Nazaré da Mata.

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o Festival de Cultura Banguê, realizado anualmente, no mês de maio, no Município de Nazaré da Mata.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Augusto César
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final, em 21 de agosto de 2012.

Presidente: Everaldo Cabral.
Relator : Augusto César.
Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, André Campos, Augusto César, Everaldo Cabral.

Indicações

Indicação N° 4958/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, ao Excelentíssimo Senhor Secretário das Cidades, Dr. Danilo Cabral, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Saúde, Dr. Antonio Figueira, ao e a Excelentíssima Senhora Secretária Executiva de Assistência à Saúde, Dra. Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque, no sentido de envidar esforços necessários para a implantação e construção de uma **ACADEMIA, NO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE, ATRAVÉS DO PROGRAMA ACADEMIA DAS CIDADES.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010-928, ao Excelentíssimo Senhor Secretário das Cidades, Dr. Danilo Cabral, na Rua Gervásio Pires, nº 399, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50.050-070, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Saúde, Dr. Antonio Figueira, a Excelentíssima Senhora Secretária Executiva de Assistência à Saúde, Dra. Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque, na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bonji, Recife/PE, CEP 50.751-530, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Igarassu, Dr. Gesimário Pessoa Baracho, na Praça da Bandeira, nº 14, Centro, Igarassu/PE, CEP 53.600-000, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Igarassu, na Rua Capitão Afonso Gonçalves, s/n, Centro, Igarassu/PE, CEP 53.600-000 e ao Ilustríssimo Senhor Severino Roberto da Silva (DECA DO POVO), NA Rua João Ricardo da Silva, 240, Pancó, Iagrassu/PE, CEP 53.630-735.

Justificativa

O Programa Academia das Cidades, tem como principal objetivo oferecer qualidade de vida, visando elevar a auto-estima da população, promover a adoção de hábitos saudáveis e reduzir os gastos com internação e atendimentos médicos. Para isso, o programa garante o acesso da população a espaços públicos que possibilitem a prática de exercícios, esportes, atividades culturais e ações de saúde e inclusão social. O incentivo à prática de exercícios físicos, alimentação saudável e lazer é o foco do programa, que é aberto para pessoas de qualquer idade e classe social. Os participantes são orientados e acompanhados por equipes compostas de nutricionistas e professores e estudantes de educação física. As Academias são implantadas em espaços público, que são requalificados e passam a oferecer pista de Cooper, quiosque de atendimento, banheiro, vestuário, equipamentos e área para ginástica e dança.

Em face do exposto, apresentamos esta Indicação, esperando melhorar a qualidade de vida da população de Igarassu/PE, instalando e construindo uma Academia, através do Programa Academia das Cidades e julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 3 de agosto de 2012.

Rildo Braz
Deputado

Indicação N° 4959/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um veemente apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Dr. Ranilson Ramos, a Ilustríssima Senhora Gerente de Agronegócios da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária, Dra. Carmem Patrícia R. Alexandre, ao Ilustríssimo Senhor Presidente do Centro de Abastecimento Alimentar de Pernambuco – CEASA/PE, Dr. Romero Pontual, e ao Ilustríssimo Senhor Diretor de Programas Especiais do Centro de Abastecimento Alimentar de Pernambuco – CEASA/PE, Dr. Gustavo Melo, no sentido de envidar esforços visando a **INCLUSÃO DA IGREJA MISSIONÁRIA SÓ JESUS LIBERTA, NA RUA ALBERTO MESSIAS DA SILVA, Nº 16 – BAIRRO DOS COELHOS, MUNICÍPIO DE RECIFE/PE, NO PROGRAMA LEITE DE TODOS.**

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, no Palácio do Campo das Princesas – Praça da República – Santo Antonio – Recife/PE – CEP 50.010-928, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Dr. Ranilson Ramos, na Av. Caxangá, nº 2.200, Cordeiro, Recife/PE, CEP 50.711-000, a Ilustríssima Senhora Gerente de Agronegócios da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária, Dra. Carmem Patrícia R. Alexandre, na Rua Dr. João Lacerda, nº 395, Cordeiro, Recife/PE, CEP 52.711-280, ao Ilustríssimo Senhor Presidente do Centro de Abastecimento Alimentar de Pernambuco – CEASA/PE, Dr. Romero Pontual, ao Ilustríssimo Senhor Diretor de Programas Especiais da CEASA/PE, Dr. Gustavo Melo, na BR 101 Sul - KM 70, Edf. Administração Central, 2º Andar, Curado, Recife/PE, CEP 50.790-900 e ao Ilustríssimo Senhor Pastor da Igreja Missionária Só Jesus Liberta, Nelson Paulo da Silva, na Rua Alberto Messias Da Silva, nº 16, bairro dos Coelhos, município do Recife/PE, CEP 50.060-705.

Justificativa

Com implantação do Programa Leite de Todos, o nosso Governador Eduardo Campos, busca reduzir as deficiências nutricionais das famílias carentes, melhorando os padrões de saúde e qualidade de vida, priorizando as crianças, gestantes e nutrizes, com a distribuição diária e gratuita de um litro de leite fluido pasteurizado por família. A Igreja Missionária Só Jesus Liberta, no bairro dos Coelhos, vem realizando um trabalho social sério com mais de 150 (cento e cinquenta) famílias da comunidade do bairro dos Coelhos, que integra a **Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS,** tratando-se de áreas de assentamentos habitacionais de população de baixa renda a maioria, quase em sua totalidade sobrevivendo abaixo da linha de pobreza, tendo como fonte de renda a pesca de siri, caranguejo, ostras e mariscos. A comunidade carece de uma alimentação carente de valor nutritivo, inscritas no Programa Bolsa Família do Governo Federal, abaixo da linha de pobreza, visando minimizar a situação das mesmas, cujos chefes estão desempregados, e possuem crianças de 06 (seis) meses a 03 (três) anos de idade; com gestantes em faze de pré-natal; e crianças desnutridas e deficientes, pleiteiam junto ao Governador Eduardo Campos a sua inclusão no referido programa.

Ante ao exposto, solicito aprovação dos ilustres pares, dada relevância do benefício social que esperamos alcançar com a redução da mortalidade infantil e incidência de doença dos beneficiários.

Sala das Reuniões, em 6 de agosto de 2012.

Rildo Braz
Deputado

Indicação N° 4960/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, ao Excelentíssimo Senhor Diretor Geral do DNIT, Dr. Jorge Ernesto Pinto Fraxe e ao Ilustríssimo Senhor Superintendente Regional do DNIT em Pernambuco, Engº Euclides Bandeira de Souza Neto, no sentido de envidar esforços necessários para procederem com a máxima brevidade uma **OPERAÇÃO "TAPA BURACO" NA RODOVIA BR-101 SUL, NOS DOIS SENTIDOS RECIFE - PRAZERES, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE O VIADUTO CEASA DA BR-101 NAS PROXIMIDADES DA CEASA/RECIFE ATÉ A DISTRIBUIDORA COCA-COLA, NO BAIRRO DE PRAZERES, MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE.**

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, no Palácio Campo das Princesas, Praça da República, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010-928, ao Excelentíssimo Senhor Diretor Geral do DNIT, Dr. Jorge Ernesto Pinto Fraxe, na SAN Qaudra 03, Bloco A, Edf. Núcleo dos Transportes, Brasília-DF, CEP 70.040-902, ao Ilustríssimo Senhor Superintendente Regional do DNIT em Pernambuco, Engº Euclides Bandeira de Souza Neto, na Avenida Antônio de Goés, nº 820, Pina, Recife/PE, CEP 51.010-000 e ao Ilustríssimo Senhor Engº Genivaldo Paulino da Silva, na BR-101 – KM 69, Girador do Curado, Recife/ PE - CEP: 51.240-340.

Justificativa

Este pleito é da maior importância que seja urgentemente atendido, viabilizando a execução de uma Operação "Tapa Buracos" na Rodovia BR-101 Sul, nos dois sentidos Recife - Prazeres, no trecho compreendido entre o Viaduto sob a BR-101 nas proximidades da CEASA até a Distribuidora Coca-Cola, no bairro de Prazeres, município do Jaboatão dos Guararapes. A situação da citada rodovia encontra-se caótica, sendo comum uma viagem de poucos minutos, alongar-se, devido às condições de tráfego. Os buracos na rodovia são muitos nos dois sentidos, ocorrendo todos os dias acidentes. Neste período de chuva, há uma preocupação ainda mais, os buracos aumentam, formando crateras, causando acidentes com vítimas fatais, prejuízos materiais e aborrecimento aos motoristas que trafegam na referida rodovia. Portanto é necessário que seja executada a Operação "Tapa Buracos" que ora solicitamos, com o intuito de diminuir os acidentes e os prejuízos para os que utilizam aquela rodovia, um dos principais acessos para a cidade do Recife.

Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 6 de agosto de 2012.

Rildo Braz
Deputado

Indicação N° 4961/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação de Pernambuco, Dr. Anderson Gomes, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, Dr. Wilson Salles Damazio, a Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e da Juventude, Dra. Raquel Lyra, ao Excelentíssimo Senhor Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Cel. PM Luiz Aureliano de Barros Correias e ao Ilustríssimo Senhor Coordenador da Patrulha Escolar, Maj PM Cláudio, no sentido de envidar esforços visando a **REATIVAÇÃO DA PATRULHA ESCOLAR NA ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO NÓBREGA, LOCALIZADA NA ESTRADA DE BELÉM, Nº 257, BAIRRO DE CAMPO GRANDE, MUNICÍPIO DO RECIFE/PE.**

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, na Avenida Agamenon Magalhães, nº 200, Olinda/PE, CEP 53.110-710, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação de Pernambuco, Dr. Anderson Gomes, na Av. Afonso Olindense, nº 1513, Bloco D, bairro da Várzea, Recife/PE, CEP 50.810-900, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, Dr. Wilson Salles Damazio, na Rua São Geraldo, nº 111, 2º Andar, bairro Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50.040-020, a Excelentíssima Senhora Secretária da Criança e da Juventude, Dra. Raquel Lyra, no Palácio Frei Caneca, Av. Cruz Cabugá, 1211, bairro Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50.040-000, ao Excelentíssimo Senhor Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Cel. PM Luiz Aureliano de Barros Correias, no QCG Praça do Derby, s/n, bairro do Derby, Rwecife/PE, CEP 52.010-900, ao Ilustríssimo Senhor Coordenador da Patrulha Escolar da PMPE, Major PM Cláudio, no QCG Praça do Derby, s/n, bairro do Derby, Recife/PE, CEP 52.010-900 e ao **Corpo Docente da Escola de Referência em Ensino Médio Nóbrega,** na Estrada de Belém, nº 257, bairro de Campo Grande, município do Recife/PE.

Justificativa

A **Reativação da Patrulha Escolar**, **na Escola de Referência em Ensino Médio Nóbrega**, no bairro de Campo Grande, município do Recife, se faz necessária, visando inibir a violência nos arredores da escola cujos reflexos são irreversíveis na sala de aula, especificamente no processo ensino - aprendizagem, pois a violência doméstica, a desigualdade social, a falta de estrutura do bairro, a falta de segurança, são fatores relevantes para o fracasso escolar do aluno e não cumprimento da função da escola, pois o aluno é um ser social, não se pode negar que a comunidade, tem que ver na escola a sua aliada, a sua segunda casa, para tal sentimento é necessário fazer parcerias com todos os segmentos da comunidade. Só se fará educação de qualidade quando proporcionarmos a participação de todos no processo de aprendizagem. Para garantir segurança é necessário o trabalho efetivo de prevenção nos arredores e no interior das escolas, com a presença do Patrulhamento a comunidade se sentirá segura, evitando assim brigas, roubos, tráfego de drogas e outros. A violência nas escolas está crescendo demasiadamente (alunos e funcionários agredidos), portanto, faz-se necessário reativar o Patrulhamento Escolar. Atuando na eliminação de ocorrências assaltos, acontecendo com frequencia causando riscos ao corpo docente e discente, gerando um clima de medo, dentro e fora da Escola de Referência em Ensino Médio Nóbrega.

O Projeto "**PATRULHA ESCOLAR**", fruto do convênio firmado entre a Polícia Militar de Pernambuco e a Secretaria de Educação, são empregadas patrulhas motorizadas e duplas nas escolas consideras críticas. Foi criada para zelar pela segurança dos alunos, além de mais segurança na escola e na vizinhança, a Patrulha Escolar consciente da sua responsabilidade para com a comunidade busca minimizar o problema da violência, implementando para tanto, uma ação direcionada especificamente para a segurança das escolas da rede estadual e municipal de ensino. Com o objetivo de reduzir ao máximo qualquer comportamento ou atividade que coloque em risco o bem-estar, segurança e a proteção das crianças e dos adolescentes que frequentam nossas escolas. O Projeto "Patrulha Escolar" está dentro da filosofia e das estratégias do policiamento comunitário.

Ante ao exposto, restando justificadas a presente proposição, solicitamos aos ilustres pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 7 de agosto de 2012.

Rildo Braz
Deputado

Indicação N° 4962/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Transportes, Dr. Isaltino Nascimento, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Executivo de Transportes, Dr. José Cavalcanti Júnior, e a Excelentíssima Diretora Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens – DER-PE, Dra. Eryka Maria Vasconcelos Luna, ao Ilustríssimo Senhor Diretor Executivo do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/PE, Dr. Henrique Barros de Lorena, e ao Ilustríssimo Senhor Gestor do 4º Distrito Rodoviário do DER – Ribeirão/PE, Engº Haroldo José Cordeiro Machado, no sentido de envidar esforços necessários para **REFORMA E RESTAURAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO ESTADUAL DE RIBEIRÃO.**

Da decisão desta casa como do inteiro teor da presente preposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Acicioly Campos, no Palácio Campo das Princesas – Praça da República – Santo Antônio – Recife/PE, CEP 50.010-928, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Transportes, Dr. Isaltino Nascimento, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Executivo de Transportes, Dr. José Cavalcanti Júnior, ao Ilustríssimo Senhor Diretor Executivo do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/PE, Dr. Henrique Barros de Lorena, a Avenida Cruz Cabugá, nº 1111, bairro de Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50.040-000, a Excelentíssima Senhora Diretora Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/PE, Dra. Eryka Maria Vasconcelos Luna, na Av. Cruz Cabugá, nº 1033, Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50.040-912, e ao Ilustríssimo Senhor Gestor do 4º Distrito Rodoviário do DER – Ribeirão/PE, Engº Haroldo José Cordeiro Machado,na Rua Mario Domingues, nº 518, Centro, Ribeirão/PE, CEP 55.520-000, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ribeirão, Dr. Clóvis José Pragana Paiva, na Praça Estácio Coimbra, nº 359, Centro, Ribeirão/PE, CEP 55.520-000, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Ribeirão, na Rua João Pessoa, nº 549, Centro, Ribeirão/PE, CEP 55.520-000, ao Excelentíssimo Senhor Vereador, Dr. Antonio Carlos de Azevedo, na Rua João Pessoa, nº 549, Centro, Ribeirão/PE, CEP 55.520-000, ao CDL – Palmares, na Rua da Aurora, nº 976, Centro, Palmares/PE, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmares, na Rua Cel. Austriclínio, nº 922, Centro, Palmares/PE, ao Rotary Club Palmares, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1494, bairro São Sebastião, Palmares/PE, ao Lions Clube dos Palmares, na Rua São Miguel Jaceli, nº 284, bairro Modelo, Palmares/PE, à direção da FAMASUL-Faculdade de Formação de Professores da Mata Sul, na BR 101 Sul, KM 117, Campus Universitário, Palmares/PE, ao Ilustríssimo Senhor Diretor da Rádio Cultura dos Palmares AM, na Av. Engenho São Manuel, s/n, Palmares/PE, e ao Ilustríssimo Senhor Diretor da Rádio Cidade FM Palmares, Sr. José Edson da Silva, na Rua João Kouri, nº 466 – A, São Pedro, Palmares/PE, CEP 55.540-000.

Justificativa

O terminal rodoviário é a porta de entrada, o "cartão de visitas" do município, e não pode ficar como está. Estamos propondo a Reforma e Restauração Terminal Rodoviário de Ribeirão, haja vista necessitar urgentemente de reforma dos banheiros, colocação de mais cadeiras para acomodação dos passageiros, implantação de um balcão de informações, calçadas e plataformas do ônibus, paisagismo e jardinagem, assim como da rede elétrica e da estrutura geral. Tal melhoramento proporcionará a população local, passageiros e visitantes uma maior segurança e um maior conforto. A população espera ansiosa por esta obra e conta com a sensibilidade do nosso Governador Eduardo Campos e seu Secretariado, no sentido de viabilizar o mais rapidamente este justo pleito.

Ante ao exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 7 de agosto de 2012.

Rildo Braz
Deputado

Indicação N° 4963/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Transportes, Dr. Isaltino Nascimento, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Executivo de Transportes, Dr. José Cavalcanti Júnior, e a Excelentíssima Diretora Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens – DER-PE, Dra. Eryka Maria Vasconcelos Luna, ao Ilustríssimo Senhor Diretor Executivo do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/PE, Dr. Henrique Barros de Lorena, e ao Ilustríssimo Senhor Gestor do 4º Distrito Rodoviário do DER – Ribeirão/PE, Engº Haroldo José Cordeiro Machado, no sentido de envidar esforços necessários para **REFORMA E RESTAURAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO ESTADUAL DE CATENDE.**

Da decisão desta casa como do inteiro teor da presente preposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Acicioly Campos, no Palácio Campo das Princesas – Praça da República – Santo Antônio – Recife/PE, CEP 50.010-928, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Transportes, Dr. Isaltino Nascimento, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Executivo de Transportes, Dr. José Cavalcanti Júnior, ao Ilustríssimo Senhor Diretor Executivo do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/PE, Dr. Henrique Barros de Lorena, a Avenida Cruz Cabugá, nº 1111, bairro de Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50.040-000, a Excelentíssima Senhora Diretora Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/PE, Dra. Eryka Maria Vasconcelos Luna, na Av. Cruz Cabugá, nº 1033, Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50.040-912, e ao Ilustríssimo Senhor Gestor do 4º Distrito Rodoviário do DER – Ribeirão/PE, Engº Haroldo José Cordeiro Machado,na Rua Mario Domingues, nº 518, Centro, Ribeirão/PE, CEP 55.520-000, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Catende, Dr. Otacílio Alves Cordeiro, na Praça Costa Azevedo, s/n, Centro, Catende/PE, CEP 55.400-000, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Catende, na Av. Presidente João Pessoa, s/n, Centro, Catende/PE, CEP 55.400-000, ao Ilustríssimo Senhor Diretor da Rádio Cultura dos Palmares AM, na Av. Engenho São Manuel, s/n, Palmares/PE, e ao Ilustríssimo Senhor Diretor da Rádio Cidade FM Palmares, Sr. José Edson da Silva, na Rua João Kouri, nº 466 – A, São Pedro, Palmares/PE, CEP 55.540-000.

Justificativa

O terminal rodoviário é a porta de entrada, o "cartão de visitas" do município, e não pode ficar como está. Estamos propondo a Reforma e Restauração Terminal Rodoviário de Catende, haja vista necessitar urgentemente de reforma dos banheiros, colocação de mais cadeiras para acomodação dos passageiros, implantação de um balcão de informações, calçadas e plataformas do ônibus, paisagismo e jardinagem, assim como da rede elétrica e da estrutura geral. Tal melhoramento proporcionará a população local, passageiros e visitantes uma maior segurança e um maior conforto. Os catendenses esperam ansiosos por esta obra e conta com a sensibilidade do nosso Governador Eduardo Campos, no sentido de viabilizar o mais rapidamente este justo pleito.

Ante ao exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 7 de agosto de 2012.

Rildo Braz
Deputado

Indicação N° 4964/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Dr. Ranilson Ramos, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Recursos Hídricos e Energéticos, Dr. José Almir Cirilo, ao Ilustríssimo Senhor Presidente do IPA – Instituto Agronômico de Pernambuco, Dr. Júlio Zoé de Brito, ao Ilustríssimo Senhor Diretor de Infra-Estrutura Hídrica do IPA, Dr. José de Assis Ferreira e a Ilustríssima Senhora Gerente Regional do IPA – Araripina, Dra. Marlene Resende de Oliveira Nunes, no sentido de envidar esforços visando o **CONSERTO DO DESSALINIZADOR INSTALADO NA FAZENDA LOGRADOURO, 6º DISTRITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA/PE.**

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, no Palácio do Campo das Princesas – Praça da República – Santo Antonio – Recife/PE – CEP 50.010-928, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura e Reforma do Estado, Dr. Ranilson Ramos, na Av. Caxangá, nº 2.200, bairro do Cordeiro, Recife/PE, CEP. 50.711-000, ao Ilustríssimo Senhor Presidente do IPA – Instituto Agronômico de Pernambuco, Dr. Júlio Zoé de Brito, ao Ilustríssimo Senhor Diretor de Infra-Estrutura Hídrica do IPA, Dr. José de Assis Ferreira, na Av. General San Martin, nº 1371, bairro do Bongi, Recife/PE, CEP 50.761-000, a Ilustríssima Senhora Gerente Regional do IPA – Araripina, Dra. Marlene Resende de Oliveira Nunes, na Rua Manoel F Sampaio, nº 300, Centro, Araripina/PE, CEP 56.280-000, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra Talhada, Dr. Carlos Evandro P Menezes, na Rua Agustinho Nunes de Magalhães, 125 - CEP 56.900-000, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Serra Talhada, na Rua Agustinho Nunes de Magalhães, 125 - CEP 56.900-000, ao Ilustríssima Senhora Wanda Maria Ferraz, na Rua Professor Henrique de Lucena, nº 84, bairro Jardim São Paulo, Recife/PE, CEP 50.920-200, ao Ilustríssimo senhor Arcângio Gomes, na Fazenda Logradouro, 6º Distrito do Município de Serra Talhada, Serra Talhada/PE, CEP 56.900-000.

Justificativa

O Dessalinizador instalado na Fazenda Logradouro, encravada no município de Serra Talhada, abastece mais de 2.000 (duas) mil pessoas, que residem nos povoados de Logradouro, São João do Barro, Cipós, Mocó, São José, Conceição, Ramalhe, Serra Verde e Mucuitu, há mais de 07 (sete) anos encontra-se desativado, necessitando de substituição de uma peça avariada. A água doce é um recurso natural limitado e finito. Os povoados inseridos no sertão do Pajeú, tem escassez desse recurso. A água é considerada salina, nesta região são comuns fontes de água com alto teor de salinização, o que inviabiliza o consumo humano. Daí a importância dos dessalinizadores, para aumentar a oferta de água para as famílias sertanejas. Assim, o equipamento assume lugar relevante para melhorar a vida desse povo tão sofrido. O objetivo maior dos programas de dessalinização é a oferta de água de boa qualidade físico-química e bacteriológica, para as populações residentes em comunidades rurais não abastecidas por sistemas convencionais, tendo como princípio básico a gestão descentralizada e participativa das comunidades. É de vital importância à ativação do dessalinizador, em função da seca que atinge o Estado de Pernambuco, sendo esta a maior seca dos últimos 50 (cinquenta) anos.

Certo de estar plenamente justificada a presente proposição, que vem prejudicando sensivelmente os moradores, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 9 de agosto de 2012.

Rildo Braz
Deputado

Indicação N° 4965/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja formulado **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Recife, Dr. João da Costa Bezerra Filho, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Serviços Públicos da Prefeitura da Cidade do Recife, Dr. José Eduardo Santos Vital, e ao Ilustríssimo Senhor Diretor de Manutenção Urbana da EMLURB, Dr. Fernando de Melo Albuquerque, no sentido que seja realizada com a máxima brevidade obra de serviços de **LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA RUA GUARÁ, COM A TRAVESSA DA RUA SAPIRANGA, NO BAIRRO DOS COELHOS, MUNICÍPIO DO RECIFE/PE.**

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor da presente preposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Recife, Dr. João da Costa Bezerra Filho, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Serviços Públicos da Prefeitura da Cidade do Recife, Dr. José Eduardo Santos Vital, na Avenida Cais do Apolo, nº 925, bairro do Recife, CEP 50.030-903, ao Ilustríssimo Senhor Diretor de Manutenção Urbana da EMLURB, Dr. Fernando de Melo Albuquerque, na Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcanti, nº 09, Derby, Recife/PE, CEP 50.070-110, ao Ilustríssimo Senhor Jorge Jerônimo da Silva, na Rua Enedino Campelo, nº 19, bairro dos Coelhos, Recife/PE, CEP 50.060-380 e ao Ilustríssimo Senhor Marcos Balbino da Silva, na Rua Sapiranga, nº 46, bairro dos Coelhos, Recife/PE, CEP. 50.060-390.

Justificativa

pleito que ora apresentamos a Prefeitura da Cidade do Recife, é mais uma questão de saúde pública. A limpeza e desobstrução do esgotamento sanitário na Rua Guará, com a Travessa da Rua Sapiranga, no bairro dos Coelhos, neste município, são de extrema necessidade, pois o fato de haver naquela localidade, esgotos exalando mau cheiro, correndo a céu aberto, constitui-se em um foco de doenças graves, riscos para a população que ali reside, e com as chuvas torrenciais que assolam a Cidade do Recife, contribui ainda mais para proliferação do mosquito da Dengue.

Assim, conhecendo o caráter do Prefeito João da Costa, sei que haverá urgência na solução deste problema, com as providências cabíveis ao caso, pois a atuação do ilustre Diretor de Manutenção Urbana da EMLURB reflete o pensamento da administração pública da Cidade do Recife, a de melhorar as condições de vida da população, de modo a oferecer a todos as condições de viver o mais igual possível.

Certo de estar plenamente justificada a presente proposição, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 9 de agosto de 2012.

Rildo Braz
Deputado

Indicação N° 4966/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Transportes, Dr. Isaltino Nascimento, a Ilustríssima Senhora Diretora Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/PE, Dra. Eryka Maria Vasconcelos Luna, ao Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente do Grande Recife Consórcio de Transportes, Dr. Nelson Barreto Coutinho Bezerra de Menezes, no sentido de envidar esforços necessários para que seja executado uma **SUBSTITUIÇÃO DO SEMÁFORO EXISTENTE NA AV. CLAUDIO JOSE GUEIROS LEITE, EM FRENTE AO Nº 697, BAIRRO DO JANGA, MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE.**

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, no Palácio Campo das Princesas, Praça da República, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010-928, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Transportes, Dr. Isaltino Nascimento, na Avenida Cruz Cabugá, nº 1111, Santo Amaro, Recife/PE, a Ilustríssima Senhora Diretora Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/PE, Dra. Eryka Maria Vasconcelos Luna, ao Ilustríssimo Senhor Diretor Executivo do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/PE, Dr. Henrique Barros de Lorena, a Avenida Cruz Cabugá, nº 1111, bairro de Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50.040-000, ao Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente do Grande Recife Consórcio de Transportes, Dr. Nelson Barreto Coutinho Bezerra de Menezes, no Cais de Santa Rita, 600, Santo Antônio, Recife – PE CEP 50.020-360, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município do Paulista, Dr. Yves Ribeiro de Albuquerque, na Praça Agamenon Magalhães, s/n – Centro, Paulista/PE, CEP 53.401-441, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município do Paulista, na Praça João XXIII, s/n, Centro, Paulista/PE, CEP 53.401-000, na Praça Agamenon Magalhães, s/n – Centro, Paulista/PE, CEP 53.401-441, ao Ilustríssimo Senhor Presidente do CENASP – Centro de Assistência Social do Paulista, Sr. Nilson Constantino da Silva, na Rua Padre Anchieta, nº 135, Vila Torres Galvão, Paulista/PE, CEP 53.403-410.

Justificativa

O motivo que nos leva a reivindicar que seja substituído o semáforo existente na Avenida Cláudio José Gueiros Leite, em frente ao nº 697, bairro do Janga, município do Paulista, por um semáforo mais moderno, visa minimizar os engarrafamentos que ocorrem diuturnamente, entre o bairro do Rio Doce, no município de Olinda/PE, até o Janga, no município do Paulista/PE, limitando a mobilidade dos motoristas devido aos constantes engarrafamentos, haja vista o semáforo instalado na referida artéria vem causando sérios transtornos para quem se desloca no sentido subúrbio-cidade e vice-versa, principalmente nos horários de pico, pela manhã e à noite.

Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 13 de agosto de 2012.

Rildo Braz
Deputado

Indicação N° 4967/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado **UM APELO** ao Exmo. Sr. Governador, Eduardo Henrique Accioly Campos, ao Exmo.Sr. Secretário dos Transportes, Isaltino Nascimento, a Ilma. Sra. Diretora Presidente do DER, Dra. Eryka Maria de Vasconcelos Luna, **no sentido de adotar providencias objetivando abreviar os serviços de manutenção da BR – 232 –** principalmente no trecho GRAVATÁ-RECIFE, sobretudo em frente ao Comando Militar do Nordeste onde o risco de acidentes é real por conta dos buracos e depressões ali existentes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito de Gravatá, Ozano Brito Valença, rua Cleto Campelo, 268, Gravatá- CEP: 56640-000, ao Exmo. Sr. Prefeito de Vitória de Santo Antão, Elias Alves de Lira, À Rua Demócrito Cavalcanti, 144- Vitória de Santo Antão – PE- CEP:55.600-000, ao Exmo. Sr. Prefeito do Moreno, Edvard Bernardo Silva, à Av. Sofrônio Portela, 3754- Moreno-PE - CEP:54.800-000, ao Ilmo. Sr. Superintendente Regional do DNIT, Euclides Bandeira de Souza Neto, à Av. Engenheiro Antonio de Góes, nº 820 - Pina - Recife - PE, ao Ilmo. Sr. Jornalista do Jornal do Commercio, Ivanildo Sampaio à Rua da Fundição, 257 - Santo Amaro - Recife-PE -CEP:50.040-100,ao Ilmo. Sr. Jornalista Joezil Barros do Diário de Pernambuco, na Rua do Veiga, nº 600 – Bairro Santo Amaro - CEP: 50.040-110-Recife- PE.

Justificativa

Na Rodovia BR-232 – que já apresenta problemas de manutenção, surge mais um fato que são os buracos na proximidade do Comando Militar do Nordeste, sentido interior capital. Entendemos que a recuperação asfáltica daquele trecho é inadiável, uma vez que o risco de acidentes ali é iminente. Anteriormente através da Indicação nº 4787/2012, de 21.05.2012, fizemos APELO para os serviços de manutenção na referida rodovia para o trecho São Caetano/Recife, ainda sem solução.

Isto posto, ficamos na expectativa de providencias urgentes de modo que o problema seja resolvido, com a maior brevidade possível.

Sala das Reuniões, em 20 de agosto de 2012.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação N° 4968/2012

Indicamos á Mesa que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Campos** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, **Ranilson Brandão Ramos**, **no sentido de viabilizar a perfuração de 03 poços profundos, um deles na Fazenda Mamoeiro, outro na Fazenda Lagoa Nova e um terceiro nas imediações de Sítio Icós/Riacho Verde – Verdejante/PE.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Henrique Accioly Campos**, no Palácio do Campo das Princesas, com endereço a Praça da República, s/n – Santo Antônio – Recife/PE – CEP: 50010-928; ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, **Ranilson Brandão Ramos**, com endereço à Av. Caxangá, 2.200 - Cordeiro - Recife - PE - CEP 50.711-000; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Verdejante, **Haroldo Silva Tavares,** com endereço à Praça Raimundo Targino Ferreira, 22 – Centro – Verdejante/PE – CEP: 56.120-000; ao Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito de Verdejante, **Rosivaldo Bezerra da Silva,** com endereço à Praça Raimundo Targino Ferreira, 22 – Centro – Verdejante/PE – CEP: 56.120-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara de Verdejante **Francisco de Sá Bezerra,** com endereço à Av. David Jacinto, 377 – Centro – Verdejante/PE – CEP: 56.120-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara de Verdejante **Antonio Ferreira Alves,** com endereço à Av. David Jacinto, 377 – Centro – Verdejante/PE – CEP: 56.120-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara de Verdejante, **Dejanilson Gondim da Silva,** com endereço à Av. David Jacinto, 377 – Centro – Verdejante/PE – CEP: 56.120-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara de Verdejante, **Heitor Urias Ferreira,** com endereço à Av. David Jacinto, 377 – Centro – Verdejante/PE – CEP: 56.120-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara de Verdejante, **José Carlos de Araújo Leite,** com endereço à Av. David Jacinto, 377 – Centro – Verdejante/PE – CEP: 56.120-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara de Verdejante, **José João de Sá,** com endereço à Av. David Jacinto, 377 – Centro – Verdejante/PE – CEP: 56.120-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara de Verdejante, **Luciano Tavares de Carvalho,** com endereço à Av. David Jacinto, 377 – Centro – Verdejante/PE – CEP: 56.120-000; à Excelentíssima Senhora Vereadora da Câmara de Verdejante **Luiza Marina Rodrigues,** com endereço à Av. David Jacinto, 377 – Centro – Verdejante/PE – CEP: 56.120-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador Câmara de Verdejante **Wellington de Souza Bezerra,** com endereço à Av. David Jacinto, 377 – Centro – Verdejante/PE – CEP: 56.120-000; à **Presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Verdejante**, com endereço à Rua José Matias da Silva, 61 – Centro – Verdejante/PE – CEP: 56.120-000 e a **Direção da Rádio Comunitária de Verdejantes,** com endereço à Rua Mariano Gomes, 04 – Centro – Verdejante/PE – CEP: 56.120-000.

Justificativa

A solicitação contida no bojo desta proposição teve origem do pleito que nos foi encaminhado, pelo Vereador José João de Sá, pertencente à Câmara de Vereadores de Verdejante.

Por assim ser é que tomamos à iniciativa de nos dirigirmos às autoridades governamentais, em especial ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, **Ranilson Brandão Ramos**, para que torne possível a perfuração dos 03 poços artesianos, conforme o explicitado no texto inicial desta indicação.

O seu atendimento, é fundamental para que os pequenos produtores rurais da Fazenda Mamoeiro possam continuar suas atividades pecuárias, tendo em vista que os barreiros e açudes da região estão prestes a secar. Da mesma forma a falta de água vem atingindo o Sítio Icós e parte do Sítio Riacho Verde, deixando seus moradores sem água para o desenvolvimento de suas atividades e até mesmo para matar a sua sede.

O que acima dissemos vem ocorrendo também no assentamento da Fazenda Lagoa Nova, onde o abastecimento de água para as suas 50 famílias já entrou em colapso. Ante o exposto, acreditamos no atendimento desta proposição, haja vista, a filosofia governamental de levar água a todos os seus municípios.

Resta-nos solicitar dos nossos Ilustres pares nesta Casa Legislativa, que se dignem a dispensar-lhe a melhor das acolhidas no intuito de viabilizá-la.

Sala das Reuniões, em 21 de agosto de 2012.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação N° 4969/2012

Indicamos á Mesa que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Eduardo Campos**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Recursos Hídricos e Energéticos, **José Almir Cirilo** e ao Presidente da Compesa, Senhor **Roberto Cavalcanti Tavares**, **no sentido de solucionar o problema de erosão, que vem ocorrendo na Rua Campo do Flamengo no bairro de Jardim Jordão/Jaboatão dos Guararapes/PE, motivado por vazamento d'água em um dos canos do Reservatório existente no local.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Doutor Eduardo Henrique Accioly Campos**, no Palácio do Campo das Princesas, com endereço a Praça da República, s/n – Santo Antônio – Recife/PE – CEP: 50010-928; ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Recursos Hídricos e Energéticos, **José Almir Cirilo**, com endereço à Av. Cruz Cabugá, 111, Santo Amaro – Recife/PE – CEP: 500040-000; ao Presidente da Compesa, Senhor **Roberto Cavalcanti Tavares**, com endereço à Av. Cruz Cabugá, 1387 - Santo Amaro - Recife/**PE**. CEP: 50040-905; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes**, Elias Gomes da Silva**, com endereço à Avenida Barreto de Menezes, 1648 - Centro - Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP 54.321-970, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes**, Edir Pinto Peres**, com endereço à Avenida Barreto de Menezes, 1648 - Centro - Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP 54.321-970, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes, **Vereador Manoel Pereira da Costa Neco**, com endereço à Av. Arão Lins de Andrade,728 - Prazeres - Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP 54.450-200, ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Carlos José de Souza,** com endereço à Rua à Santa Elias, 278, Prazeres - Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP 54.330-230, ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Edmilson Monteiro da Silva,** com endereço à Av. Arão Lins de Andrade,728 - Prazeres - Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP 54.450-200; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Ednaldo Moreira Resende,** com endereço à Av. Arão Lins de Andrade,728 - Prazeres - Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP 54.450-200; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Edson Severiano Oliveira,** com endereço à Av. Arão Lins de Andrade,728 - Prazeres - Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP 54.450-200; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Eliezer da Silva Costa,** com endereço à Av. Arão Lins de Andrade,728 - Prazeres - Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP 54.450-200; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Fernando Sérgio de Araujo Pinheiro,** com endereço à Av. Arão Lins de Andrade,728 - Prazeres - Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP 54.450-200; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Hilton da Silva Bulhoes Filho,** com endereço à Av. Arão Lins de Andrade,728 - Prazeres - Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP 54.450-200; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Idivan Bezerra da Silva,** com endereço à Av. Arão Lins de Andrade,728 - Prazeres - Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP 54.450-200; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Jailton Batista Cavalcanti,** com endereço à Av. Arão Lins de Andrade,728 - Prazeres - Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP 54.450-200; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Joaquim Naziazzeno do Rego Barreto Junior,** com endereço à Av. Arão Lins de Andrade,728 - Prazeres - Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP 54.450-200; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Joas Freitas Costa,** com endereço à Av. Arão Lins de Andrade,728 - Prazeres - Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP 54.450-200; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **José Belarmino de Sousa,** com endereço à Av. Arão Lins de Andrade,728 - Prazeres - Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP 54.450-200; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **José Correia de Sales Filho,** com endereço à Av. Arão Lins de Andrade,728 - Prazeres - Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP 54.450-200; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **José Givaldo Ribeiro,** com endereço à Av. Arão Lins de Andrade,728 - Prazeres - Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP 54.450-200; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Moises Francisco da Silva,** com endereço à Av. Arão Lins de Andrade,728 - Prazeres - Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP 54.450-200; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Reinival Sampaio Dourado,** com endereço à Av. Arão Lins de Andrade,728 - Prazeres - Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP 54.450-200; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Marleno Antonio da Silva,** com endereço à Av. Arão Lins de Andrade,728 - Prazeres - Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP 54.450-200; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Ricardo Cesar Valois de Araujo,** com endereço à Av. Arão Lins de Andrade,728 - Prazeres - Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP 54.450-200; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Robson Leite de Melo,** com endereço à Av. Arão Lins de Andrade,728 - Prazeres - Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP 54.450-200; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Zacarias Vilharba,** com endereço à Av. Arão Lins de Andrade,728 - Prazeres - Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP 54.450-200; à Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Jaboatão dos Guararapes**, Gicely Borges da Silva**, com endereço à Rua Bernardo Vieira de Melo, 14 - loja 32 - Centro - Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP 54.080-310; à **Presidência do Sindicato de Trabalhadores Rurais**, com endereço à Rua Conselheiro José Felipe, 45 - Centro – Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54120-000; à **Direção a Rádio Comunitária Integração FM – CURADO IV,** com endereço à Rua 19, s/n – Bloco 103 – Apto 407 – Curado IV – Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54.240-190; à **Direção da Rádio Shalon FM – Vila Rica**, com endereço à Rua Dom Pedro I, 161 – Vila Rica – Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP:54.040-090; à **Rádio a Voz da Liberdade**, com endereço à Av. Barreto de Menezes, s/n – Marcos Freire – Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP:54.360-160; a **Direção da Rádio Comunitária FM Voz do Coração**, com endereço à Rua Vicente Neves, 20 – Vista Alegre – Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54.080-460 e ao Senhor **Anísio da Silva**, com endereço na Rua União dos Palmares nº 16-Jardim Piedade-Jaboatão dos Guararapes-PE.

Justificativa

A proposição em pauta nos foi encaminhada pelo Sr. Anísio da Silva, objetivando nossa intermediação junto ás autoridades governamentais para que tomem as providências que se fizerem necessárias para que o problema acima citado encontre solução. Problema este que vem se arrastando há algum tempo e que tem incomodado bastante os moradores da localidade e em especial aqueles que vão procurar lazer no Campo do Flamengo.

Acreditamos que a nossa proposição, venha a ser atendida dentro da brevidade que se faz necessária, haja vista, os benefícios que haverão de ocorrer, para todos os membros da citada comunidade.

Por assim ser resta-nos solicitar dos nossos Ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, que se dignem dispensar a propositura em tela a melhor das acolhidas, no intuito de viabilizá-la.

Sala das Reuniões, em 21 de agosto de 2012.

Ricardo Costa
Deputado

Requerimentos

Requerimento N° 1520/2012

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na ata dos trabalhos desta Casa no dia de hoje, um Voto de Pesar pelo falecimento de **GUILHERME MORAES DE SOUZA**, ocorrido no dia 03 do mês corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a família enlutada na pessoa de sua genitora Sra. Silvanete do Nascimento Moraes e Souza e seu genitor Profº Heraldo Carneiro de Souza, na Rua Engenheiro Otavio Arantes, nº 311, Imbiribeira, Recife/PE, CEO 51.170-420.

Justificativa

Com pesar, registro este voto pelo falecimento do **GUILHERME MORAES DE SOUZA**, que será sempre lembrado como uma pessoa muito especial, ser especial é uma benção de Deus, e ele era abençoado, pois possuía um brilho e uma alegria mágica, que encantava a todos que o rodeava. Sempre que pensarmos em alguém especial, seu nome tomará conta de nossos pensamentos e corações. Falece deixando consternados seus pais Sr. Heraldo e Sra. Silvanete Souza, suas irmãs Camila e Catarina, assim como todos os que com ele conviveram.

Sala das Reuniões, em 6 de agosto de 2012.

Rildo Braz
Deputado

Requerimento N° 1521/2012

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, **VOTO DE CONGRATULAÇÕES** pela passagem dos **70 anos da LIVRARIA ESTUDANTIL**, sediada em Caruaru/PE, comemorado no dia **16 de agosto** do corrente ano.

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador **Eduardo Campos** Palácio do Campo das Princesas - Praça da República, s/n – Santo Antônio, CEP 50010-928 Recife/PE; Excelentíssimo Senhor Vice Governador **João Lyra Neto**, no Palácio Frei Caneca, com endereço à Avenida Cruz Cabugá, 1211 – Santo Amaro, CEP 50.040-000, Recife-PE; Ilustríssimo Senhor Presidente da Livraria Estudantil, **Ivan Galvão**, com endereço à Rua Duque de Caxias, 7 – Centro, CEP 55004-904, Caruaru/PE; Excelentíssimo Senhor Prefeito de Caruaru, **José Queiroz de Lima**, com endereço à Praça Teotônio Vilela, s/n – Centro, CEP 55.004-901, Caruaru-PE; Excelentíssimo Senhor Deputado Federal **Wolney Queiroz**, com endereço à Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados, Gabinete 936 Anexo IV, CEP 70160-900, Brasília/DF; Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual **Antonio Geraldo Rodrigues – Tony Gel**, com endereço à Rua da União, 439 Anexo I Gab. 401- Boa Vista, CEP 50050-010, Recife/PE; Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Educação, **Anderson Gomes**, com endereço à Avenida Afonso Olindense, 1513 – Várzea, CEP 50810-000, Recife/PE; Reverendíssimo Senhor Bispo Diocesano de Caruaru, **Dom Bernardino Marchió**, com endereço à Rua Osvaldo Cruz, 207 – Maurício de Nassau, CEP 55012-040, Caruaru/PE; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Caruaru, **Vereador Licius Cavalcante** e aos vereadores **Adolfo José da Silva, Bruno Henrique, Silva de Oliveira, Demóstenes Batistas Veras Filho, Diogo César de Miranda B. Cantarelli, Edmilson José de Carvalho, José Ailton do Nascimento, José Carlos, Joseval Lima Bezerra, Leonardo Chaves da Silva, Lourinaldo Florêncio, Luiz Ferreira Torres Filho, Manoel Antonio de Oliveira Alecrim, Ranilson Santos, Rogério Meneses Sobrinho**, com endereço à Rua 15 de Novembro, 201 - Centro, CEP 55.003-904, Caruaru-PE; Ilustríssimo Senhor Presidente da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Pernambuco – FCDL/PE, **Adjar Soares**, com endereço à Rua do Riachuelo, 105 4º andar Sala 401 – Boa Vista, CEP 50050-400, Recife/PE; Ilustríssimo Senhor Presidente da Fecomércio-PE – Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Pernambuco, **Josias Albuquerque**, com endereço à Rua do Sossego, 264 – Boa Vista, CEP 50050-080 Recife/PE; Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Caruaru – CDL, **Djalma Farias Cintra**, com endereço à Rua Marechal Floriano Peixoto, 85, Nossa Senhora das Dores, CEP 55.004-260, Caruaru-PE; Ilustríssimo Senhor Presidente da Associação Comercial e Empresarial de Caruaru - ACIC, **João Bezerra Filho**, à **Câmara Setorial dos Estabelecimentos Particulares de Ensino da ACIC** e à **Câmara Setorial de Comunicação da ACIC**, com endereço à Rua Armando da Fonte, 15 2º Andar - Maurício de Nassau, Caruaru-PE; Ilustríssimo Senhor Presidente do Sindicato dos Lojistas do Comércio Varejista de Bens, Serviços e Turismo de Caruaru, **Michel Jean Wanderley**, com endereço à Avenida Leão Dourado, 51 A – São Francisco, CEP 55008-010, Caruaru/PE; Ilustríssimo Senhor Diretor Geral da Fafica – Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Caruaru, **Padre Everaldo Fernandes da Silva**, com endereço à Rua Azevedo Coutinho, s/n – Petrópolis, CEP 55030-902, Caruaru/PE; Ilustríssimo Senhor Presidente da Asces - Associação Caruaruense de Ensino Superior, **Paulo Muniz Lopes**, com endereço à Avenida Portugal, 584 – Universitário, CEP 55016-400, Caruaru/PE; Ilustríssimo Senhor Presidente do Conselho de Administração da Sesvali S.A., **Luiz de França Leite**, Ilustríssimo Senhor Presidente da Sesvali S. A., **Geraldo Jorge Espíndola Rodrigues** e Ilustríssima Senhora Diretora Executiva e Acadêmica da Favip – Faculdade do Vale do Ipojuca, **Mauricélia Bezerra Vidal**, com endereço à Avenida Adjar da Silva Casé, 800 – Indianópolis, CEP 55024-740, Caruaru/PE; Ilustríssima Senhora Gerente da Unidade Executiva do SESC Caruaru, **Maria Luzinete de Lemos Bezerra**, Rua Rui Limeira Rosal, s/n – Petrópolis, CEP 55030-000, Caruaru/PE; Ilustríssima Senhora Gerente do Centro de Formação Profissional do Senac Caruaru, **Maria Goretti Gomes**, com endereço à Avenida Cleto Campelo, 79 – Centro, CEP 55002-410, Caruaru/PE; Ilustríssimo Senhor Presidente da TV Nova Nordeste, **Pedro Paulo**, com endereço à Rua Morro do Peludo, 903 Ouro Preto, CEP 53.370-000, Olinda/PE; Ilustríssimo Senhor Diretor do Jornal Extra de Pernambuco, **Alexandre Ferraz**, com endereço á Rua Padre Félix Barreto, 79 3º andar – Maurício de Nassau, CEP 55012-370, Caruaru/PE; Ilustríssima Senhora Diretora do Jornal Vanguarda, **Mércia Lyra**, com endereço à Rua Francisco Joaquim, 181 – Maurício de Nassau, CEP 55012-230, Caruaru/PE; Ilustríssimo Senhor Diretor da Rádio Liberdade de Caruaru, **Ivan Feitosa**, com endereço à Rua da

Conceição, 16/22 2º andar – Centro, CEP 55004-140, Caruaru/PE; Ilustríssimo Senhor Diretor da Rádio Cultura do Nordeste, **José Almeida**, com endereço à Av. Rádio Cultura do Nordeste, 1130 – Indianópolis, CEP 55000-000, Caruaru/PE; Ilustríssimo Senhor Diretor da Rádio Caruaru FM, **Carlos Augusto**, com endereço à Rua Frei Caneca, 116 6° Andar – Centro, CEP 55012-330; Ilustríssimo Senhor Editor da Revista Conteúdo, **Mário Flávio Lima**, com endereço à Avenida Marcionilo Francisco da Silva, 201 sala 105 Empresarial São José – Universitário, CEP 55016-620, Caruaru/PE; Ilustríssimo Senhor Presidente da ACI – Associação Caruaruense de Imprensa, **Mário Flávio Lima**, com endereço à Rua Victor Meireles, 114/ 201 – São Francisco, CEP 55006-420, Caruaru/PE; Ilustríssimo Senhor Presidente do ICIA – Instituto do Câncer Infantil do Agreste, **Luiz Carlos Soares**, com endereço à Rua Belmiro Pereira, 192 – Maurício de Nassau, CEP 55012-420, Caruaru/PE; Ilustríssima Senhora Presidente do Rotary Club Caruaru, **Eliane Melo Mendes**, com endereço à Avenida Ceará, 200 – Universitário, CEP 55.016-420, Caruaru-PE; Ilustríssimo Senhor Presidente do Rotary Club Caruaru Norte**, Tiago Santos**, com endereço à Avenida Ceará, 200 – Universitário, CEP 55.016-420, Caruaru-PE; Ilustríssimo Senhor Presidente do Rotary Club Caruaru Sul, **Jorcelei Lacerda**, com endereço à Avenida Venezuela, 47, Maria Goretti, CEP 55016-470, Caruaru/PE; Ilustríssimo Senhor Presidente do Rotary Club Caruaru Maurício de Nassau, **Lindomar Luiz**, com endereço à Avenida Venezuela, 47, Maria Goretti, CEP 55016-470, Caruaru/PE; Ilustríssimo Senhor Presidente do Instituto Histórico de Caruaru, **Anastácio Rodrigues**, com endereço à Rua Saldanha Marinho, 1531 – Maurício de Nassau, CEP 55014-330, Caruaru/PE; Ilustríssimo Senhor Presidente da Acamus – Associação Caruaruense dos Amigos da Música, **Paulo Miranda**, com endereço à Rua João Cursino, 743 – Maurício de Nassau, CEP 55012-190, Caruaru/PE; Ilustríssimo Senhor Presidente do Lions Clube de Caruaru Centro, **Paulo Ely Nicolau** com endereço à Rua Suíça, 100 – Universitário, CEP 55016-630 Caruaru/PE; Ilustríssimo Senhor Presidente do Lions Clube de Caruaru Mestre Vitalino, **Socorro Alexandrino**, com endereço à Rua Suíça, 100 – Universitário, CEP 55016-630, Caruaru/PE; Ilustríssimo Senhor Superintendente do North Shopping Caruaru, **Marcus Belarmino**, com endereço à Avenida Adjar da Silva Casé, 800 – Indianópolis, CEP 55024-740, Caruaru/PE; Ilustríssimo Senhor Diretor do Shopping Difusora, **Luciano Ferreira**, com endereço à Avenida Agamenom Magalhães, 444 – Maurício de Nassau, CEP 55012-290, Caruaru/PE; Ilustríssimo Senhor Presidente da Academia Caruaruense de Cultura, Ciências e Letras - Acaccil, **Onildo Almeida**, com endereço à Rua 15 de Novembro, 215 – Nossa Senhora das Dores, CEP 55.004-160, Caruaru-PE; Ilustríssimo Presidente da União Beneficente dos Artistas e Profissionais de Caruaru, **José Marcolino da Silva**, com endereço à Rua Treze de Maio, 82 – Nossa Senhora das Dores, CEP 55.006-000, Caruaru-PE; Ilustríssimo Senhor Presidente da Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru, **José Pereira de Sousa**, com endereço à Praça Coronel José de Vasconcellos, 100 – Nossa Senhora das Dores, CEP 55002-415, Caruaru/PE; Ilustríssimo Senhor Presidente da Assartic - Associação dos Artistas de Caruaru, **Josenildo Albuquerque,** com endereço à Rua Visconde de Inhaúma, 999 - Maurício de Nassau, CEP 55.012-010 Caruaru-PE; Ilustríssimo Senhor Presidente do TEA - Teatro Experimental de Artes, **Argemiro Pascoal**, com endereço à Rua Carlos Laet, 348 – Indianópolis, CEP 55.024-050, Caruaru/PE; Ilustríssimo Senhor **Walmiré Dimeron Porto da Silva**, com endereço à Rua Adelino Fontoura, 258 – Divinópolis, CEP 55.010-320, Caruaru/PE; Ilustríssimo Senhor **Franklin Jonathas Meneses Vieira**, com endereço à Rua São Gabriel, 993 Apto. 501 Edif. Nossa Senhora Maria Auxiliadora – Maurício de Nassau, CEP 55.012-420, Caruaru-PE; Ilustríssimo Senhor **Claudio Soares da Silva**, com endereço à Avenida Brasil, 580 Casa 506 - Universitário CEP 55.016-360, Caruaru-PE.

Justificativa

"MEIO SÉCULO DA BARAÚNA

As novas gerações devem tomar conhecimento como os seus antepassados lutaram em prol da grandeza desta terra, que sem dúvida deseja ter perpetuada a sua memória. É sabido que a reminiscência dos mais antigos é o espelho do passado, onde estão os contornos do futuro, sementes do esforço e do trabalho. Vamos ao encontro desse clima na Caruaru de 1942 e recordar um acontecimento que merecerá de nossa parte algumas considerações:

Há cinquenta anos, quase toda a humanidade se encontrava envolvida na 2ª Grande Guerra. O mundo vivia em permanente tensão. A Alemanha nazista, a Itália facista e o Japão imperial tentavam dominar todas as nações livres. O Eixo não respeitava os tratados, o que valia era o direito da força. Países invadidos e ocupados, cidades destruídas, monumentos históricos arrasados e milhões de vidas humanas imoladas. Houve acontecimentos em 1942 que hoje são históricos e que merecem ser relacionados, recordados, a saber:

Em águas brasileiras era afundado pelos submarinos alemães, o navio 'Cabedelo', o primeiro de uma série de torpedeamentos; o Brasil, país neutro, pacífico, viu sepultados nas águas do Atlântico navios e centenas de patrícios; a única opção foi romper relações, declarar Estado de Beligerância e, posteriormente, guerra às potencias do Eixo; suicidam-se em Petrópolis o autor do livro 'Brasil, País do Futuro' o escritor austríaco exilado Stefan Zweig e sua esposa; Goiânia era inaugurada como a nova capital de Goiás; com projeto arquitetônico de Oscar Niemeyer, era iniciada a construção do Conjunto da Pampulha em belo Horizonte; Ataulfo Alves e Mário Lago lançam com grande sucesso o samba AI QUE SAUDADES DA AMÉLIA; nomeado por Getúlio Vargas, governava o Estado de Pernambuco o Interventor Agamenom Magalhães; faleciam o Cardeal Sebastião Leme e o ex-presidente da República, o paraibano João Pessoa; entrava em circulação o 'CRUZEIRO', a nova moeda brasileira; o cantor americano Bing Crosby se apresentava no Cassino da Urca no Rio de Janeiro; era instalada em Caruaru o 21º C.B., unidade do exército brasileiro; o prefeito interventor caruaruense Manoel Afonso, autorizava o início da construção do Cemitério Dom Bosco; um crédito de 4.200.000,00 era destinado por Vargas para a construção da rodovia Campina Grande – Caruaru e gigantesco incêndio destruía, parcialmente, o complexo fabril Boxwel & Cia. Da nossa cidade, mobilizando na sua extinção o efetivo do 21º C.B., uma unidade do Corpo de bombeiros do Recife e centenas de voluntários civis.

Caruru nessa época era uma cidade carente de energia elétrica e abastecimento d'água. O comércio lojista e a indústria davam os primeiros passos na trilha do desenvolvimento. As festas cívicas, sociais, esportivas e religiosas eram concorridas e animadas. Foi nesse clima que chegou à Caruaru uma dupla de rapazes da Mata Norte do Estado, timbaubense, imbuída das melhores intenções, cheia de entusiasmo e ânsia de ajudar Caruaru a crescer e desenvolver-se. Escolheram o meio da íngreme e estreita Travessa 15 de novembro, ou beco do Major Sinval como era conhecida naquele tempo, para plantar um pequeno pé de Baraúna, sinal de que trabalharia com o pensamento voltado para o alto, tentando vencer o aclive e chegar ao píncaro, que era o final da travessa.

Com um trabalho de regar muito bem feito e uma eficiente convivência com os nativos, a dupla timbaubense começou a ver o crescimento da tenra planta. O terreno era exíguo, não ajudava o desenvolvimento da débil árvore, era urgente o transplante para um lugar de maior espaço físico. Feita a mudança, foi vencida mais uma etapa para atingir o cume – o final da travessa e início da Rua Duque de Caxias. Nesse estágio de vida da Baraúna, convidado, colaboramos com o seu crescimento, para que no futuro ficasse mais frondosa.

Em 1945 a guerra era assunto preferido à sombra da árvore, principalmente devido a presença da 'Cidade dos Avelozes' de jovens oriundos das mais diversas regiões, que vieram prestar os seus serviços militares, inclusive uma oficialidade da maior categoria profissional. Quase sempre nas tardes quentes de nosso verão, quando havia oportunidade de folgas, eram vistos naquele local os capitães Sócrates, Kitzinger, Godoy, tenentes Veiga, Inaldo e o sargento Nizi Marinheiro, hoje um dos juristas de grande conceito da Paraíba, numa camaradagem democrática em animados bate-papos sobre literatura, guerra, política com os recrutas como o cronista Guerra de Holanda de saudosa memória, José de Moraes Pinho que no futuro se tornaria bancário, desportista tricolor de renome e diretor de instituição financeira e, também, o sempre lembrado Murilo Costa Rego, anos depois deputado estadual e federal e diretor da estatal Companhia nacional de Alcalis.

Com o passar dos nãos num esforço de progredir ainda mais, foi aumentado o espaço para que as raízes mais fincadas, com alicerce sólido, a árvore desenvolvesse a sua copa atingindo assim a esquina da Rua Duque de Caxias, sonho acalentado por muito tempo. A Baraúna tomou a direção vertical, cresceu, subiu bastante, observou a visão do alto, do elevado. Com a sucessão dos anos, o ponto de encontro não tinha mais a frequência de militares, a guerra acabara e o mundo estava em paz, agora, a esquina que se tornava famosa em Caruaru, tinha a presença quase todas as tardes de personagens de predicados como os saudosos doutores Waldemiro Ferreira, Mário Medeiros, Ruy Rosal, João Elísio, Luiz Pessoa, ex-deputado Jesuíno Salvador, poeta Lycio Neves, banqueiro Gercino Tabosa e dos atuantes jornalistas Luiz Torres e Azael Leitão que palestravam com ênfase sobre política religião e esportes.

Ficou bem distante o ano de 1942, quando fora fincada com carinho a pequenina Baraúna que cresceu, firmou-se, tornou-se frondosa e que desafiara, através dos anos, temporais e borrascas. Altaneira, vigorosa, a existência da Baraúna por tão período na vida empresarial da 'Princesa dos Sertões' se tornou um fato raríssimo: ao completar meio século de existência, tem ainda nos dias atuais, o trabalho, a proteção, o desvelo, o carinho de um remanescente da dupla fundadora. Cumpriu, através dos tempos, o desejo de cultivar o engrandecimento da 'Capital do Agreste', jogando no terreno fértil, sementes variadas de novas árvores. Continua irmanada aos caruaruenses, colaborando nas diversas entidades de classe e serviços, como fosse filha desta terra.

Pela sua 'performance' através dos anos, local de cordiais tertúlias em terras de Caruaru, rejubilam-se todos os que viram o início da existência da Baraúna e acompanharam o desenvolvimento, o crescimento da cinquentona ESTUDANTIL."

A reprodução fiel do artigo escrito pelo jornalista Cleômenes Oliveira, publicado pelo Jornal Vanguarda, em Caruaru/PE, por ocasião do cinquentenário da LIVRARIA ESTUDANTIL dava mostras da pujança comercial desse empreendimento que provocou mudanças complexas na cultura caruaruense na década de 1940 e sendo uma das molas propulsora da inquietude criativa do cidadão caruaruense. O visionário **Dr. Galvão Cavalcanti**, com sua extraordinária capacidade empreendedora, conseguiu imprimir um nível de conhecimento que culminaria com uma base sólida de atração de "cérebros" que conduziram a cidade ao patamar de principal polo de desenvolvimento de Pernambuco. Nem mesmo as inevitáveis modernidade e concorrência conseguiram alterar o status de indutor cultural da **LIVRARIA ESTUDANTIL**. Consequentemente, as famílias de todo o agreste encontraram nesta "baraúna", como descreve o jornalista, a sombra que abastece seu o conhecimento de um dos nichos de crescimento econômico e social mais importante do nordeste.

Ante o exposto, solicitamos aos nossos Ilustres pares nesta Casa de Joaquim Nabuco, a apreciação, e consequente aprovação, deste Voto de Congratulações e que homenageie, através do espírito empreendedor e pernambucano da maior envergadura, que é o **Dr. Galvão Cavalcanti**, de tanta saudosa memória, a cultura e o talento da criatividade do nosso povo.

Sala das Reuniões, em 21 de agosto de 2012.

Ricardo Costa
Deputado

Requerimento N° 1522/2012

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um **VOTO DE PESAR** pelo falecimento do empresário de Comunicação, Senhor **Alexandre Ferraz**, sócio-diretor do Jornal Extra de Pernambuco, sediado em Caruaru/PE, ocorrido na tarde do domingo, 19/08/2012

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador **Eduardo Campos** Palácio do Campo das Princesas - Praça da República, s/n – Santo Antônio, CEP 50010-928 Recife/PE; Excelentíssimo Senhor Vice Governador **João Lyra Neto**, no Palácio Frei Caneca, com endereço à Avenida Cruz Cabugá, 1211 – Santo Amaro, CEP 50.040-000, Recife-PE; Ilustríssimas Senhoras Mãe e Viúva, **Nalinge Ferraz** e **Mirtes Ferraz**, com endereço à Rua Vitor Hugo, 61/302 – Universitário, CEP 55.000-000, Caruaru/PE; Excelentíssima Senhor Ministra-Chefe da Secretaria de Comunicação Social, **Helena Chagas**, com endereço à Esplanada dos Ministérios – Bloco A, CEP 70054-900, Brasília/DF; Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Imprensa, **Evaldo Costa**, com endereço ao Palácio Campo das Princesas – Praça da República, s/n - Santo Antonio, CEP 50010-928, Recife/PE; Ilustríssimos Senhores e Senhoras Funcionários do **Jornal Extra de Pernambuco**, com endereço á Rua Padre Félix Barreto, 79 3º andar – Maurício de Nassau, CEP 55012-370, Caruaru/PE; Ilustríssimo Senhor Presidente da Livraria Estudantil, **Ivan Galvão**, com endereço à Rua Duque de Caxias, 7 – Centro, CEP 55004-904, Caruaru/PE; Excelentíssimo Senhor Prefeito de Caruaru, **José Queiroz de Lima**, com endereço à Praça Teotônio Vilela, s/n – Centro, CEP 55.004-901, Caruaru-PE; Excelentíssimo Senhor Deputado Federal **Wolney Queiroz**, com endereço à Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados, Gabinete 936 Anexo IV, CEP 70160-900, Brasília/DF; Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual **Antonio Geraldo Rodrigues – Tony Gel**, com endereço à Rua da União, 439 Anexo I Gab. 401- Boa Vista, CEP 50050-010, Recife/PE; Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Educação, **Anderson Gomes**, com endereço à Avenida Afonso Olindense, 1513 – Várzea, CEP 50810-000, Recife/PE; Reverendíssimo Senhor Bispo Diocesano de Caruaru, **Dom Bernardino Marchió**, com endereço à Rua Osvaldo Cruz, 207 – Maurício de Nassau, CEP 55012-040, Caruaru/PE; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Caruaru, **Vereador Licius Cavalcante** e aos vereadores **Adolfo José da Silva, Bruno Henrique, Silva de Oliveira, Demóstenes Batistas Veras Filho, Diogo César de Miranda B. Cantarelli, Edmilson José de Carvalho, José Ailton do Nascimento, José Carlos, Joseval Lima Bezerra, Leonardo Chaves da Silva, Lourinaldo Florêncio, Luiz Ferreira Torres Filho, Manoel Antonio de Oliveira Alecrim, Ranilson Santos, Rogério Meneses Sobrinho**, com endereço à Rua 15 de Novembro, 201 - Centro, CEP 55.003-904, Caruaru-PE; Ilustríssimo Senhor Presidente da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Pernambuco – FCDL/PE, **Adjar Soares**, com endereço à Rua do Riachuelo, 105 4º andar Sala 401 – Boa Vista, CEP 50050-400, Recife/PE; Ilustríssimo Senhor Presidente da Fecomércio-PE – Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Pernambuco, **Josias Albuquerque**, com endereço à Rua do Sossego, 264 – Boa Vista, CEP 50050-080 Recife/PE; Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Caruaru – CDL, **Djalma Farias Cintra**, com endereço à Rua Marechal Floriano Peixoto, 85, Nossa Senhora das Dores, CEP 55.004-260, Caruaru-PE; Ilustríssimo Senhor Presidente da Associação Comercial e Empresarial de Caruaru - ACIC, **João Bezerra Filho** e à **Câmara Setorial de Comunicação da ACIC**, com endereço à Rua Armando da Fonte, 15 2º Andar - Maurício de Nassau, Caruaru-PE; Ilustríssimo Senhor Presidente do Sindicato dos Lojistas do Comércio Varejista de Bens, Serviços e Turismo de Caruaru, **Michel Jean Wanderley**, com endereço à Avenida Leão Dourado, 51 A – São Francisco, CEP 55008-010, Caruaru/PE; Ilustríssimo Senhor Diretor Geral da Fafica – Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Caruaru, **Padre Everaldo Fernandes da Silva**, com endereço à Rua Azevedo Coutinho, s/n – Petrópolis, CEP 55030-902, Caruaru/PE; Ilustríssimo Senhor Presidente da Asces - Associação Caruaruense de Ensino Superior, **Paulo Muniz Lopes**, com endereço à Avenida Portugal, 584 – Universitário, CEP 55016-400, Caruaru/PE; Ilustríssimo Senhor Presidente do Conselho de Administração da Sesvali S.A., **Luiz de França Leite**, Ilustríssimo Senhor Presidente da Sesvali S. A., **Geraldo Jorge Espíndola Rodrigues** e Ilustríssima Senhora Diretora Executiva e Acadêmica da Favip – Faculdade do Vale do Ipojuca, **Mauricélia Bezerra Vidal**, com endereço à Avenida Adjar da Silva Casé, 800 – Indianópolis, CEP 55024-740, Caruaru/PE; Ilustríssima Senhora Gerente da Unidade Executiva do SESC Caruaru, **Maria Luzinete de Lemos Bezerra**, Rua Rui Limeira Rosal, s/n – Petrópolis, CEP 55030-000, Caruaru/PE; Ilustríssima Senhora Gerente do Centro de Formação Profissional do Senac Caruaru, **Maria Goretti Gomes**, com endereço à Avenida Cleto Campelo, 79 – Centro, CEP 55002-410, Caruaru/PE; Ilustríssimo Senhor Presidente da TV Nova Nordeste, **Pedro Paulo**, com endereço à Rua Morro do Peludo, 903 Ouro Preto, CEP 53.370-000, Olinda/PE; Ilustríssima Senhora Diretora do Jornal Vanguarda, **Mércia Lyra**, com endereço à Rua Francisco Joaquim, 181 – Maurício de Nassau, CEP 55012-230, Caruaru/PE; Ilustríssimo Senhor Diretor da Rádio Liberdade de Caruaru, **Ivan Feitosa**, com endereço à Rua da Conceição, 16/22 2º andar – Centro, CEP 55004-140, Caruaru/PE; Ilustríssimo Senhor Diretor da Rádio Cultura do Nordeste, **José Almeida**, com endereço à Av. Rádio Cultura do Nordeste, 1130 – Indianópolis, CEP 55000-000, Caruaru/PE; Ilustríssimo Senhor Diretor da Rádio Caruaru FM, **Carlos Augusto**, com endereço à Rua Frei Caneca, 116 6° Andar – Centro, CEP 55012-330; Ilustríssimo Senhor Editor da Revista Conteúdo, **Mário Flávio Lima**, com endereço à Avenida Marcionilo Francisco da Silva, 201 sala 105 Empresarial São José – Universitário, CEP 55016-620, Caruaru/PE; Ilustríssimo Senhor Presidente da ACI – Associação Caruaruense de Imprensa, **Mário Flávio Lima**, com endereço à Rua Victor Meireles, 114/ 201 – São Francisco, CEP 55006-420, Caruaru/PE; Ilustríssimo Senhor Presidente do ICIA – Instituto do Câncer Infantil do Agreste, **Luiz Carlos Soares**, com endereço à Rua Belmiro Pereira, 192 – Maurício de Nassau, CEP 55012-420, Caruaru/PE; Ilustríssima Senhora Presidente do Rotary Club Caruaru, **Eliane Melo Mendes**, com endereço à Avenida Ceará, 200 – Universitário, CEP 55.016-420, Caruaru-PE; Ilustríssimo Senhor Presidente do Rotary Club Caruaru Norte**, Tiago Santos**, com endereço à Avenida Ceará, 200 – Universitário, CEP 55.016-420, Caruaru-PE; Ilustríssimo Senhor Presidente do Rotary Club Caruaru Sul, **Jorcelei Lacerda**, com endereço à Avenida Venezuela, 47, Maria Goretti, CEP 55016-470, Caruaru/PE; Ilustríssimo Senhor Presidente do Rotary Club Caruaru Maurício de Nassau, **Lindomar Luiz**, com endereço à Avenida Venezuela, 47, Maria Goretti, CEP 55016-470, Caruaru/PE; Ilustríssimo Senhor Presidente do Instituto Histórico de Caruaru, **Anastácio Rodrigues**, com endereço à Rua Saldanha Marinho, 1531 – Maurício de Nassau, CEP 55014-330, Caruaru/PE; Ilustríssimo Senhor Presidente da Acamus – Associação Caruaruense dos Amigos da Música, **Paulo Miranda**, com endereço à Rua João Cursino, 743 – Maurício de Nassau, CEP 55012-190, Caruaru/PE; Ilustríssimo Senhor Presidente do Lions Clube de Caruaru Centro, **Paulo Ely Nicolau** com endereço à Rua Suíça, 100 – Universitário, CEP 55016-630 Caruaru/PE; Ilustríssimo Senhor Presidente do Lions Clube de Caruaru Mestre Vitalino, **Socorro Alexandrino**, com endereço à Rua Suíça, 100 – Universitário, CEP 55016-630, Caruaru/PE; Ilustríssimo Senhor Superintendente do North Shopping Caruaru, **Marcus Belarmino**, com endereço à Avenida Adjar da Silva Casé, 800 – Indianópolis, CEP 55024-740, Caruaru/PE; Ilustríssimo Senhor Diretor do Shopping Difusora, **Luciano Ferreira**, com endereço à Avenida Agamenom Magalhães, 444 – Maurício de Nassau, CEP 55012-290, Caruaru/PE; Ilustríssimo Senhor Presidente da Academia Caruaruense de Cultura, Ciências e Letras - Acaccil, **Onildo Almeida**, com endereço à Rua 15 de Novembro, 215 – Nossa Senhora das Dores, CEP 55.004-160, Caruaru-PE; Ilustríssimo Presidente da União Beneficente dos Artistas e Profissionais de Caruaru, **José Marcolino da Silva**, com endereço à Rua Treze de Maio, 82 – Nossa Senhora das Dores, CEP 55.006-000, Caruaru-PE; Ilustríssimo Senhor Presidente da Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru, **José Pereira de Sousa**, com endereço à Praça Coronel José de Vasconcellos, 100 – Nossa Senhora das Dores, CEP 55002-415, Caruaru/PE; Ilustríssimo Senhor Presidente da Assartic - Associação dos Artistas de Caruaru, **Josenildo Albuquerque,** com endereço à Rua Visconde de Inhaúma, 999 - Maurício de Nassau, CEP 55.012-010 Caruaru-PE; Ilustríssimo Senhor Presidente do TEA - Teatro Experimental de Artes, **Argemiro Pascoal**, com endereço à Rua Carlos Laet, 348 – Indianópolis, CEP 55.024-050, Caruaru/PE; Ilustríssimo Senhor **Walmiré Dimeron Porto da Silva**, com endereço à Rua Adelino Fontoura, 258 – Divinópolis, CEP 55.010-320, Caruaru/PE; Ilustríssimo Senhor **Franklin Jonathas Meneses Vieira**, com endereço à Rua São Gabriel, 993 Apto. 501 Edif. Nossa Senhora Maria Auxiliadora – Maurício de Nassau, CEP 55.012-420, Caruaru-PE; Ilustríssimo Senhor **Claudio Soares da Silva**, com endereço à Avenida Brasil, 580 Casa 506 - Universitário CEP 55.016-360, Caruaru-PE.

Justificativa

Um visionário, um acalentador de sonhos. Talvez só a palavra EMPREENDEDOR possa ser melhor que as virtudes citadas anteriormente. Mas prefiro as duas primeiras por conter, sobretudo, a natureza do futuro.

Alexandre Ferraz era um visionário e um acalentador de sonhos. Sua perseverança em alimentar o interior do nosso estado com informações importantes para nossa sociedade, engrandecia seu trabalho como empresário da comunicação, a frente do **Jornal Extra de Pernambuco**, sediado em Caruaru, Capital do Agreste, mas já com presença marcante em todo o agreste e partes da zona da mata e do sertão. A prova maior está no compromisso com seus parceiros fornecedores e, fundamentalmente, com seus funcionários, onde a primazia da liberdade exprimia a verdade dos seus pensamentos.

Porém, ante um homem inteligente e capaz, antecede um filho extremado, um pai zeloso e um marido dedicado que construiu uma família feliz e determinada a cumprir preceitos humanitários e cristãos, que hoje estão tristes pela sua ausência, mas que apostam no seu legado para servir de espelho às famílias pernambucanas.

Sala das Reuniões, em 21 de agosto de 2012.

Ricardo Costa
Deputado

Requerimento N° 1523/2012

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Pesar pelo falecimento do diretor-presidente do Jornal Extra de Pernambuco, Alexandre Torres Ferraz, ocorrido no último dia 19 de agosto, em Caruaru.

Da decisão desta Casa Legislativa, dê-se conhecimento à esposa **Mirtes Ferraz**, com endereço na Rua Padre Félix Barreto, 79, 3° andar, Maurício de Nassau, CEP 55012-370, Caruaru-PE; à equipe do Jornal Extra de Pernambuco, nas pessoas do diretor de Jornalismo **Carlos Tanouss**, das executivas de Contas **Tatiane Ferraz** e **Andressa Santos**, da coordenadora de Marketing **Roselim Xavier**, da Editora-chefe **Neide Aciole**, dos repórteres **Jénerson Alves**, **Robson Meriéverton**, **Bruno Brandão**, **Ricardo Perrier**, **Edméa Ubirajara** e **Eduardo Irineu,** e dos diagramadores **Nicholas Melo** e **Lúcio Moreira**, todos com endereço na Rua Padre Félix Barreto, 79, 3° andar, Maurício de Nassau, Caruaru-PE, CEP 55012-370; ao presidente da ACI, **Mário Flávio**, com endereço na Avenida Marcionilo Francisco da Silva, 201, Sala 105, Emp. São José, bairro Universitário, Caruaru-PE, CEP: 55016-620; ao diretor da Rádio Cultura do Nordeste, **José Almeida**, com endereço na Av. Rádio Cultura do Nordeste, 1130, Indianópolis, Caruaru-PE, CEP: 55026-690; ao Diretor Geral da Rádio Liberdade de Caruaru, **Ivan Feitosa**, com endereço na rua da Conceição, 16/22, 2º Andar – Centro, Caruaru-PE, CEP:55004-140; à diretora do Jornal Vanguarda, **Mércia Lira**, com endereço na rua Francisco Joaquim, 181, Bloco B, Maurício de Nassau, Caruaru-PE, CEP: 55012-230; ao diretor administrativo do Movimento Pró-Criança **Braga Sá**, com endereço na Av. Boa Viagem, 2492, Apt. 601, Edf. Maria Lúcia, Recife-PE, CEP: 51020-000; ao presidente da ACIC - Associação Comercial e Empresarial de Caruaru, **João Bezerra Filho**, com endereço na Rua Armando da Fonte, 15 - 2° andar - Mauricio de Nassau, Caruaru-PE, CEP: 55012-025; ao presidente da FCDL-PE, **Adjar Soares**, com endereço na rua do Riachuelo, 105, 4º andar, Recife-PE, CEP: 50050-913; ao presidente da CDL-Caruaru, **Djalma Cintra**, com endereço na rua Floriano Peixoto, 85 – Nsa. Sra. das Dores – Centro – CEP: 55004-092; aos vereadores da Câmara Municipal de Caruaru **Adolfo José**, **Alecrim**, **Bruno Lambreta**, **Demóstenes Veras**, **Diogo Cantarelli**, **Edmilson do Salgado**, **Leonardo Chaves**, **Licius Cavalcanti**, **Louro do Juá**, **Lula Torres**, **Ranilson Enfermeiro**, **Rogério Meneses**, **Val**, **Zé Ailton** e **Zé Carlos**, todos com endereço na rua 15 de Novembro, 201, Centro, Caruaru-PE, CEP: 55003-904; e aos clubes de serviços de Caruaru.

Justificativa

O requerimento que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade transmitir nossas sentidas condolências à família e aos amigos do diretor-presidente do Jornal Extra de Pernambuco, Alexandre Torres Ferraz, que faleceu no último dia 19 de agosto. Sua partida repentina deixa a imprensa caruaruense de luto, pelo exemplo de ética, abnegação e espírito empreendedor.

O pioneirismo foi a marca da trajetória de Alexandre Ferraz. Ex-diretor do extinto Jornal Visão, foi um dos responsáveis pelo lançamento do primeiro periódico colorido da história da cidade, o Jornal Extra do Agreste, posteriormente chamado de Jornal Extra de Pernambuco. Desde a sua fundação, ele tem contribuído para que aquele veículo de comunicação se mantenha dinâmico, moderno e arrojado.

Portanto, é justo que este Poder se solidarize com os familiares e amigos desse ilustre dirigente, cuja partida deixa, acima de tudo, o jornalismo pernambucano de luto. Em todas as atividades que exerceu, seja na forma de se fazer notícia na nossa região ou em outras iniciativas, Alexandre Ferraz sempre será lembrado como um dos expoentes do jornalismo que mais fizeram por Caruaru.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 20 de agosto de 2012.

Tony Gel
Deputado

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA REALIZADA NO DIA 07 DE AGOSTO DE 2012.

Às nove horas do dia sete do mês de agosto do ano de dois mil e doze, no plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I desta Assembléia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Deputado Ângelo Ferreira , Presidente em exercício, reuniram-se os Deputados Antônio Moraes, Ricardo Costa e Teresa Leitão, membros titulares e o Deputado Aluísio Lessa, membro suplente. O Presidente deu início à distribuição das seguintes proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 05/2012, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Dá nova redação ao § 3º do art. 83 da Constituição do Estado), foi distribuído ao Deputado Aluísio Lessa;Projeto de Lei Ordinária nº 983/2012, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Combate à Crueldade contra Animais), foi distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 984/2012, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana de Conscientização Sobre Acidentes com Fogos e Fogueiras e dá outras providências), foi distribuído a Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 985/2012, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de sinalização luminosa nas caçambas estacionárias – Papa Metralha e dá outras providências), foi distribuído ao Deputado Ricardo Costa;Projeto de Lei Ordinária nº 986/2012, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o Festival da Cultura do Município de João Alfredo), foi distribuído ao Deputado Aluísio Lessa;Projeto de Lei Ordinária nº 987/2012, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Dispõe sobre penalidade fiscal de estabelecimentos flagrados realizando instalação, utilização, manutenção, locação, guarda ou depósito de máquinas caça níqueis e assemelhadas, e guarda ou depósito de drogas e entorpecentes), foi distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 988/2012, de autoria da Deputada Mary

Gouveia (Ementa: Institui no Calendário Oficial do Estado de Pernambuco, a "Semana Estadual da Mulher Trabalhadora Rural", e dá outras providências), foi distribuído a Deputada Teresa Leitão;Projeto de Lei Ordinária nº 989/2012, de autoria do Deputado Sérgio Leite (Ementa: Institui o Dia da Conscientização e Atenção aos Portadores de Hipertensão Arterial Pulmonar de Pernambuco, e dá outras providências), foi distribuído ao Deputado Ricardo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 992/2012, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Denomina Hospital Senador Antônio Farias, as instalações da Unidade Hospitalar do Município de Cortês, situado no Bairro de Nova Cortês, às margens da Rodovia PE-85), foi distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 993/2012, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Denomina Senador Antônio Farias, a Rodovia Estadual PE-85), foi distribuído a Deputada Teresa Leitão;Projeto de Lei Ordinária nº 994/2012, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Denomina de Rodovia Sebastião Galvão Martiniano Lins a PE 087), foi distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 995/2012, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Denomina Maria Leal Valença a Academia da Cidade de Gravatá), foi distribuído ao Deputado Ricardo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 996/2012, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a classificação funcional das Ações, que indica, no Plano Plurianual 2012-2015, e na Lei Orçamentária Anual 2012), em regime de urgência,foi distribuído ao Deputado Aluísio Lessa ;Projeto de Lei Ordinária nº 998/2012, de autoria do Deputado Aglaílson Júnior (Ementa: Denomina Escola Técnica Estadual Advogado José David Gil Rodrigues, no Município do Recife), foi distribuído a Deputada Teresa Leitão;Projeto de Lei Ordinária nº 999/2012, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Denomina de UPA Atriz Diva Pacheco, a Unidade de Pronto Atendimento - UPA - localizada no Bairro do Arruda, município do Recife), foi distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 1001/2012, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Denomina de UPA Dr. Ivo Queiroz, a Unidade de Pronto Atendimento - UPA - localizada no Bairro Campinas, município de Vitória de Santo Antão), foi distribuído ao Deputado Ricardo Costa;Projeto de Lei Ordinária nº 1002/2012, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Denomina de UPA Dona Maria José de Albuquerque Rosendo, a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, localizada às margens da Rodovia BR-408, no Bairro da Araruna, município de Timbaúba), foi distribuído a Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 1003/2012, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Denomina Governador Carlos Wilson o Prédio Sede do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco do Município de Salgueiro, neste Estado), foi distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 1004/2012, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica, e dá outras providências), em regime de urgência, foi distribuído ao Deputado Antônio Moraes;Projeto de Lei Ordinária nº 1005/2012, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Denomina a Unidade de Pronto Atendimento ESPECIALIDADES - UPA ESPECIALIDADES a ser construída no município de Petrolina de senador Mansueto de Lavor), foi distribuído ao Deputado Ricardo Costa;Projeto de Resolução nº 990/2012, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr. Malaquias Anselmo de Oliveira), foi distribuído a Deputada Teresa Leitão; Projeto de Resolução nº 991/2012, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Concede o Titulo de Cidadão do Estado de Pernambuco ao Procurador Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.), foi distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Resolução nº 1000/2012, de autoria do Deputado João Fernando Coutinho (Ementa: Concede o Título de Cidadão de Pernambuco ao cantor Emílio Santiago), foi distribuído ao Deputado Antônio Moraes. Em seguida passou à discussão das seguintes proposições : Projeto de Lei Ordinária nº 623/2012, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti (Ementa: Denomina a Academia das Cidades de Nazaré da Mata de Academia das Cidades Alcides Vieira de Azevedo e da outras providências), relatoria do Deputado Antônio Moraes, foi aprovado à unanimidade ; Projeto de Lei Ordinária nº 624/2012, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti (Ementa: Denomina a Academia das cidades de Limoeiro de Academia das Cidades Carlos Alberto de Oliveira e dá outras providências), relatoria do Deputado Silvio Costa Filho, na ausência, foi designado para relatar a Deputada Teresa Leitão, que o aprovou à unanimidade;Projeto de Lei Ordinária nº 792/2012, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Denomina de "Academia Atleta Ivanildo Bernardino Ramos" a Academia das Cidades do município de Jataúba), relatoria do Deputado Tony Gel, na ausência, foi designado para relatar o Deputada Ricardo Costa, que o aprovou à unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 852/2012, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti (Ementa: Denomina a Academia das cidades de Vicência de "Academia das Cidades Maria Helena Guedes Estelita" e da outras providências), relatoria da deputada Teresa Leitão, foi aprovado à unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 875/2012, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Denomina "Rodovia Valdemar Bezerra de Almeida" a PE - 90, no trecho entre trevo do município de Vertentes até o trevo do município de Santa Maria do Cambucá), relatoria do Deputado Silvio Costa Filho,na ausência, foi designado para relatar o Deputado Aluísio Lessa, que solicitou vistas; Projeto de Lei Ordinária nº 956/2012, de autoria do Deputado Sérgio Leite (Ementa: Institu o Dia da Conscientização e Atenção aos Portadores de Hanseníase no Estado de Pernambuco, e dá outras providências), relatoria do Deputado Waldemar Borges, na ausência, foi designado para relatar o Deputada Ricardo Costa, que o aprovou à unanimidade;Projeto de Lei Ordinária nº 969/2012, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa de Santo Amaro, no município de Sirinhaém), relatoria do Deputado Ângelo Ferreira, na ausência, foi designado para relatar a Deputada Teresa Leitão, que o aprovou à unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 994/2012, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Denomina de Rodovia Sebastião Galvão Martiniano Lins a PE 087), foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 995/2012, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Denomina Maria Leal Valença a Academia da Cidade de Gravatá), foi retirado de pauta ; Projeto de Lei Ordinária nº 1005/2012, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Denomina a Unidade de Pronto Atendimento ESPECIALIDADES - UPA ESPECIALIDADES a ser construída no município de Petrolina de senador Mansueto de Lavor), foi retirado de pauta.Por fim, o Presidente deu por encerrada a reunião e marcou a próxima reunião para o dia quatorze do mês de agosto do ano de dois mil e doze às nove horas da manhã. Do que, para constar, eu, Paulo Roberto Fernandes Pinto Júnior, Procurador e Assessor Jurídico desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL
PRESIDENTE

TITULARES:
DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA
DEPUTADO ANTÔNIO MORAES
DEPUTADO RICARDO COSTA

SUPLENTES:
DEPUTADO WALDEMAR BORGES
DEPUTADO ALUÍSIO LESSA

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA REALIZADA NO DIA 22 DE MAIO DE 2012.

Às nove horas do dia vinte e dois do mês de maio do ano de dois mil e doze, no Auditório, localizado no sexto andar do Anexo I desta Assembléia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Deputado Raimundo Pimentel , reuniram-se os Deputados,Daniel Coelho, e Teresa Leitão, membros titulares e os Deputados Tony Gel, Sérgio Leite e Zé Maurício, membros suplentes..O Presidente deu início à distribuição das seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 910/2012, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Institui a obrigatoriedade da discriminação do valor dos produtos pré-medidos em razão do conteúdo expresso na embalagem), foi distribuído ao Deputado Tony Gel;Projeto de Lei Ordinária nº 911/2012, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto (Ementa: Determina aos estabelecimentos fornecedores de refeições rápidas - Fast Food, informar aos seus consumidores por meio de tabela afixada em local visível e de fácil acesso, os índices nutricionais e calóricos das refeições oferecidas), foi distribuído ao Deputado Daniel Coelho;Projeto de Lei Ordinária nº 912/2012, de autoria do Deputado Betinho Gomes (Ementa: Dispõe sobre uso preferencial de armamento não-letal pelos agentes das Polícias Civil e Militar, Guardas Municipais e Vigilância Privada, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências), foi distribuído à Deputada Teresa Leitão ;Projeto de Lei Ordinária nº 913/2012, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Determina a instalação de Pontos do Consumidor em locais com grande fluxo de consumidores), foi distribuído ao Deputado Tony Gel ; Projeto de Lei Ordinária nº 915/2012, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Regula o acesso a informações, no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências), em regime de urgência, foi distribuído ao Deputado Sílvio Costa Filho ;Projeto de Lei Ordinária nº 917/2012, de autoria do Deputado Vinícius Labanca (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de um "Formulário de Achados e Perdidos" pelas empresas de transporte coletivo e metrô em funcionamento no Estado de Pernambuco e dá outras providências), foi distribuído ao Deputado Zé Maurício ; Projeto de Lei Ordinária nº 918/2012, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Denomina o Centro de Comando e Controle Integrado, parte integrante do empreendimento Cidade da Copa, no Município de São Lourenço da Mata, de CCCI Carlos Alberto Oliveira.), foi distribuído ao Deputado Tony Gel.Em seguida passou à discussão das seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 880/2012, de autoria do Deputado Odacy Amorim (Ementa: Determina a obrigatoriedade de disponibilidade de local exclusivo para pagamento de fatura de cartão de crédito que contenha bandeira do estabelecimento comercial),relatoria do relatoria do Deputado Antônio Moraes, foi retirado de pauta;Projeto de Lei Ordinária nº 901/2012, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Institui as Políticas de Incentivo aos Esportes denominadas Time Pernambuco e Passaporte Esportivo, no âmbito do Estado de Pernambuco), em regime de urgência, relatoria da Deputada Teresa Leitão, foi aprovado à unanimidade;Projeto de Lei Ordinária nº 902/2012, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica),relatoria do Deputado Ângelo Ferreira,na ausência, foi designado para relatar o Deputado Zé Maurício, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 903/2012, de autoria do Deputado Ossésio Silva (Ementa: Declara de Utilidade Pública o Instituto Palmarense de Ação Social),relatoria do Deputado Aluísio Lessa,na ausência, foi designado para relatar o Deputado Daniel Coelho, que o aprovou à unanimidade;Projeto de Lei Ordinária nº 905/2012, de autoria do Poder Judiciário (Ementa: Reajusta a remuneração dos cargos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, e dá outras providências)relatoria do Deputado Ricardo Costa, foi retirado de pauta ;Projeto de Lei Ordinária nº 906/2012, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado (Ementa: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o Carnaval do Município de São João, Agreste Meridional Pernambucano),relatoria do Deputado Silvio Costa Filho,na ausência, foi designado para relatar o Deputado Tony Gel, que o aprovou à unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 907/2012, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado (Ementa: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa de São Pedro do Município de Buíque, na última semana do mês de junho),relatoria do Deputado Ângelo Ferreira,na ausência, foi designado apara relatar o Deputado Zé Maurício, que o aprovou à unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 909/2012, de autoria do Tribunal de Contas (Ementa: Reajusta os vencimentos-base dos cargos que integram o Quadro de Pessoal dos Grupos Ocupacionais de Controle Externo (GOCE) e de Apoio ao Controle Externo (GOACE), bem como os vencimentos-base e as representações dos cargos em comissão e os valores das funções gratificadas integrantes da estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e altera o § 2º do art. 6º da Lei Estadual nº 12.594, de 3 de junho de 2004), relatoria do Deputado Ângelo Ferreira, foi retirado de pauta. Por fim , passou à extra-pauta para distribuição dos seguintes projetos de lei: Projeto de Lei Ordinária nº919 /2012, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Revoga a Lei nº 12.136, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a tributação do ICMS relativamente a operações realizadas por empresa de construção civil., em regime de urgência ,foi distribuído ao Deputado Zé Maurício;Projeto de Lei Ordinária nº920/2012, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2012, e dá outras providências.), em regime de urgência, foi distribuído à Deputada Teresa Leitão;Projeto de Lei Ordinária nº921/2012, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2012, e dá outras providências), em regime de urgência , foi distribuído ao Deputado Zé Maurício ; Projeto de Lei Ordinária nº922/2012, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargos, as áreas de terra que indica, e dá outras providências), foi distribuído ao Deputado Daniel Coelho . Por fim, deu por encerrada a reunião e marcou a próxima reunião para o dia vinte e nove de maio do ano de dois mil e doze às nove horas da manhã. Do que, para constar, eu, Paulo Roberto Fernandes Pinto Júnior, Procurador e Assessor Jurídico desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL
PRESIDENTE

TITULARES:
DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA
DEPUTADO ANTÔNIO MORAES
DEPUTADO RICARDO COSTA
DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO
DEPUTADA TERESA LEITÃO
DEPUTADO WALDEMAR BORGES
DEPUTADO ALUÍSIO LESSA
DEPUTADO LEONARDO DIAS
DEPUTADO TONY GEL

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA REALIZADA NO DIA 29 DE MAIO DE 2012.

Às nove horas do dia vinte e nove do mês de maio do ano de dois mil e doze, no Auditório, localizado no sexto andar do Anexo I desta Assembléia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Deputado Raimundo Pimentel , reuniram-se os Deputados Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Ricardo Costa,Silvio Costa Filho ,Teresa Leitão e Waldemar Borges, membros titulares e os Deputados Aluísio Lessa, Tony Gel e Zé Maurício, membros suplentes..O Presidente deu início à distribuição das seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 923/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Estabelece Feriado Estadual nos dias de realização de jogos da Copa do Mundo de 2014 no Estado de Pernambuco), foi distribuído ao Deputado Silvio Costa Filho ,Projeto de Lei Ordinária nº 925/2012, de autoria do Deputado Sérgio Leite (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de advertir os malefícios do consumo de bebidas alcoólicas e do uso de drogas, nos livros didáticos distribuídos nas Unidades Escolares do Estado de Pernambuco, e dá outras providências), foi distribuído à Deputada Teresa Leitão ,Projeto de Lei Ordinária nº 926/2012, de autoria do Deputado Sérgio Leite (Ementa: Dispõe sobre as formas de divulgação das promoções de produtos alimentícios com menos de um mês para o término da validade, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências), foi distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 927/2012, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Denomina o trecho da PE-084, entroncamento PE090 Bizarra/Entroncamento PE084 para Machados, com percurso de 6 quilômetros, Rodovia Antônio da Cunha Cavalcanti), foi distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 928/2012, de autoria do Deputado Sérgio Leite (Ementa: Institui exclusividade nos canteiros da rodovia estadual, PE-22, localizada na cidade do Paulista, para o plantio de Eucaliptos), foi distribuído ao Deputado Ricardo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 929/2012, de autoria do Deputado Aluísio Lessa (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade a todas as montadoras e revendedoras de motos, motocicletas, motonetas e cinquentinhas, no Estado de Pernambuco a ofertarem o curso de formação de condutores em motos), foi distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 930/2012, de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti (Ementa: Dispõe sobre a divulgação do artigo 290, da Lei Federal Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, no interior das corretoras e cartórios de imóveis situadas no âmbito do Estado de Pernambuco), foi distribuído ao Deputado Zé Maurício;Projeto de Lei Ordinária nº 931/2012, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Institui a Campanha "O Bom Contribuinte" no Estado de Pernambuco), foi distribuído ao Deputado Aluísio Lessa ;Projeto de Lei Ordinária nº 932/2012, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Institui Campanha para incentivo à emissão de nota fiscal, mediante premiação), foi distribuído ao Deputado Ricardo Costa ;Projeto de Lei Ordinária nº 933/2012, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Dispõe sobre campanha sistemática de repúdio aos crimes de violência das torcidas organizadas no Estado de Pernambuco), foi distribuído ao Deputado Silvio Costa Filho ; Projeto de Lei Ordinária nº 934/2012, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Cria o Selo Verde para certificar produtos compostos de materiais reciclados e dá outras providências), foi distribuído ao Deputado Waldemar Borges ; Projeto de Lei Ordinária nº 935/2012, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Denomina de UPA - Dr. Antonio Figueira, a Unidade de Pronto Atendimento do bairro de Dom Tiago Postman, no município de Garanhuns), foi distribuído à Deputada Teresa Leitão;Projeto de Lei Ordinária nº 936/2012, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Denomina de Rodovia Prefeito Fernando Barros e Silva, a PE-126, no trecho que liga o Município de Catende ao Município de Palmares, Mata Sul Pernambucana), foi distribuído ao Deputado Antônio Moraes ;Projeto de Lei Ordinária nº 938/2012, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Concede isenção da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos – TFUSP, prevista na Lei nº 12.319, de 30 de dezembro de 2002, pela emissão da Guia de Trânsito Animal – GTA, durante o período de estiagem), em regime de urgência, foi distribuído ao Deputado Ricardo Costa;Projeto de Lei Ordinária nº 939/2012, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de direito de uso de imóvel que indica, e dá outras providências), foi distribuído ao Deputado Zé Maurício;Projeto de Resolução nº 924/2012, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao empresário Leonardo Coutinho de Arruda), foi distribuído ao Deputado Waldemar Borges;Projeto de Resolução nº 937/2012, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Modifica a Resolução nº 1089, de 14 de dezembro de 2011), foi distribuído ao Deputado Antônio Moraes.Em seguida, passou à discussão dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 880/2012, de autoria do Deputado Odacy Amorim (Ementa: Determina a obrigatoriedade de disponibilidade de local exclusivo para pagamento de fatura de cartão de crédito que contenha bandeira do estabelecimento comercial), relatoria do Deputado Antônio Moraes, foi rejeitado à unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 915/2012, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Regula o acesso a informações, no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências), em regime de urgência, relatoria do Deputado Silvio Costa Filho, foi aprovado à unanimidade ;Projeto de Lei Ordinária nº 919/2012, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Revoga a Lei nº 12.136, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a tributação do ICMS relativamente a operações realizadas por empresa de construção civil.), em regime de urgência , relatoria do Deputado Zé Maurício, foi aprovado à unanimidade ;Projeto de Lei Ordinária nº 920/2012, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2012, e dá outras providências.), em regime de urgência,relatoria da Deputada Teresa Leitão, foi aprovado à unanimidade ;Projeto de Lei Ordinária nº 921/2012, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2012, e dá outras providências), em regime de urgência, relatoria do Deputado Zé Maurício , foi aprovado à unanimidade; Projeto de Resolução nº 524/2012, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Cria a Medalha Comemorativa em Celebração ao Centenário do Pernambucano do Século - Luiz Gonzaga),relatoria do Deputado Antônio Moraes, foi aprovado à unanimidade; Emenda Modificativa nº 01/2012, de autoria da Mesa Diretora ao Projeto de Resolução nº 524/2012, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Modifica o Projeto de Resolução nº 524/2012),relator, por dependência, Deputado Antônio Moraes, foi aprovada à unanimidade; Projeto de Resolução nº 924/2012, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao empresário Leonardo Coutinho de Arruda),relatoria do Deputado Waldemar Borges, foi aprovado à unanimidade. O Presidente passou a Presidência temporariamente ao Deputado Ângelo Ferreira, a fim de prosseguir com a discussão dos projetos de sua relatoria, com apreciação conjunta em relatório único:Projeto de Resolução nº 46/2011, de autoria do Deputado Tony Gel (Ementa: Introduz alterações na Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, que altera o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco), relatoria do Deputado Raimundo Pimentel, foi aprovado à unanimidade;Projeto de Resolução nº 508/2011, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Altera a Resolução n° 905/2008 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco concedendo o título de Esportivo Carlos Alberto Oliveira à Medalha Leão do Norte),relator Deputado Ricardo Costa, relatoria transferida ao Deputado Raimundo Pimentel, foi aprovado à unanimidade,com substitutivo;Projeto de Resolução nº 524/2012, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Cria a Medalha Comemorativa em Celebração ao Centenário do Pernambucano do Século - Luiz Gonzaga),relatoria do Deputado Antônio Moraes, foi aprovado à unanimidade; Emenda Modificativa nº 01/2012, de autoria da Mesa Diretora ao Projeto de Resolução nº 524/2012, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Modifica o Projeto de Resolução nº 524/2012),relatoria, por dependência, Deputado Antônio Moraes, foi aprovada à unanimidade ;Projeto de Resolução nº 775/2012, de autoria do Deputado Claudiano Martins (Ementa: Altera a redação do Art. 278 da Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno da Assembleia de Pernambuco),relatoria do Deputado Raimundo Pimentel, foi aprovado à unanimidade, com substitutivo;Projeto de Resolução nº 778/2012, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Revoga dispositivos da Resolução nº 905/2008),relatoria do Deputado Raimundo Pimentel, foi aprovado à unanimidade, com substitutivo;Projeto de Resolução nº 801/2012, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Altera a Resolução Nº 905, de 22 de dezembro de 2008, que instituiu o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco), relatoria do Deputado Raimundo Pimentel, foi aprovado à unanimidade,com substitutivo;Projeto de Resolução nº 825/2012, de autoria do Deputado Tony Gel (Ementa: Introduz alterações no Art. 276 da Resolução Nº 905, de 22 de dezembro de 2008),relatoria do Deputado Raimundo Pimentel, foi aprovado à unanimidade, com substitutivo. O Deputado Raimundo Pimentel retomou a presidência e passou à extra-pauta com os seguintes projetos para distribuição: Projeto de Lei Ordinária nº 941/2012, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera o caput do art. 4º da Lei nº 14.526, de 7 de dezembro de 2011, e dá outras providências), em regime de urgência, foi distribuído ao Deputado Aluísio Lessa;Projeto de Lei Ordinária nº 946/2012, de autoria do Ministério Público (Ementa: Cria cargos de promotor de justiça de primeira, de segunda e de terceira entrâncias, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco), foi distribuído ao Deputado Waldemar Borges ;Projeto de Lei Ordinária nº 947/2012, de autoria do Ministério Público (Ementa: Cria cargos/funções gratificadas, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco. Altera dispositivos e Anexos da Lei nº 12.956, de 16 de dezembro de 2005, modificada pela Lei nº 13.536, de 8 de setembro de 2008, pela Lei nº 13.134, de 14 de novembro de 2006, e pela Lei nº 14.031, de 31 de março de 2010, e dá outras providências), foi distribuído ao Deputado Ricardo Costa. Por último passou à discussão do Projeto de Resolução nº937/2012, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Modifica a Resolução nº 1089, de 14 de dezembro de 2011), foi aprovado à unanimidade.Por fim, deu por encerrada a reunião e marcou a próxima reunião para o dia cinco de junho do ano de dois mil e doze às nove horas da manhã. Do que, para constar, eu, Paulo Roberto Fernandes Pinto Júnior, Procurador e Assessor Jurídico desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL
PRESIDENTE

TITULARES:
DEPUTADO DANIEL COELHO
DEPUTADA TERESA LEITÃO
DEPUTADO ALUÍSIO LESSA
DEPUTADO JOSÉ MAURÍCIO
DEPUTADO TONY GEL

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL REALIZADA AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DOZE.

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e doze, às nove horas, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco – Edifício Senador Nilo Coelho, nos termos regimentais e em obediência à convocação por edital da Presidente deste Colegiado Técnico, reuniram-se os Deputados, membro titular SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR (PR) e os membros suplentes RAIMUNDO PIMENTEL (PSB) e TONY GEL (DEM), sob a Presidência da Deputada ISABEL CRISTINA (PT). Observado o quorum regimental, a Deputada Isabel Cristina iniciou a Reunião Ordinária da Comissão de Saúde e Assistência Social, presidindo os trabalhos, e em seguida convidou o Deputado Tony Gel para secretariá-la, ao qual passou a palavra para leitura da Ata da Reunião anterior, que após ser colocada em discussão e em votação a Ata foi aprovada por unanimidade. Dando prosseguimento, a Sra. Presidente colocou em distribuição os seguintes Projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 900/2012, de autoria do Poder Executivo, ao Deputado Sebastião Oliveira Júnior como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 908/2012, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, ao Deputado Tony Gel como Relator. Prosseguindo a Sra. Presidente colocou em distribuição extra-pauta o Projeto de Lei Ordinária nº 911/2012, de autoria do Deputado Pedro Serafim, ao Deputado Clodoaldo Magalhães como Relator. Prosseguindo a Sra. Presidente colocou em discussão o Projeto de Lei Ordinária nº 900/2012, de autoria do Poder Executivo, e passou a palavra ao Relator, Deputado Sebastião Oliveira Júnior, que passou a emitir seu parecer, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 900/2012. Em seguida a Sra. Presidente colocou em discussão e em votação, sendo o parecer aprovado por unanimidade. Continuando a Sra. Presidente facultou a palavra aos Deputados presentes que agradeceram mas não fizeram uso da mesma e nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a Reunião. E, para que tudo conste, eu, George Monteiro Falcão, que secretariei os trabalhos, lavrei a presente ata, que vai assinada pelos Deputados presentes, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Sala das reuniões, em 16 de maio de 2012.

Isabel Cristina
Presidente

Membros Titulares:
Sebastião Oliveira Júnior

Membros Suplentes:
Raimundo Pimentel
Tony Gel

Portaria

PORTARIA Nº 249/12

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº. 85/12, do Deputado Marcantônio Dourado,
RESOLVE: fazer retornar à Prefeitura Municipal de Betânia, a servidora **MÁRCIA REJANE ARAÚJO DE SÁ**.

Sala Austro Costa, 21 de agosto de 2012.

MARCELO CABRAL E SILVA
Superintendente Geral